

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/12/26 (248/2019) 26 de dezembro de 2019

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	6
Cópia da sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 579495, que julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém o registo. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga a apelação improcedente e confirma a decisão recorrida.	6
Cópia da sentença do 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 589455, que julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém o registo. Acórdão da 8.ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa julga a apelação improcedente e confirma a decisão recorrida.	21
PATENTES DE INVENÇÃO	47
Pedidos - BBKA/1A.....	47
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	48
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	49
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	50
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	51
DESENHOS OU MODELOS	52
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	52
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	53
Pedidos	53
Concessões	69
Vigências por sentença.....	70
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	71
Pedidos	71
Recusas.....	73
REGISTO DE LOGÓTIPOS	74
Concessões	74
Renovações	75
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	76
PROCURADORES AUTORIZADOS	96

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Cópia da sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 579495, que julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém o registo. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga a apelação improcedente e confirma a decisão recorrida.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a), Maria João Calado

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 188/18.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

353907

CONCLUSÃO - 14-01-2019*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

SENTENÇA**I – Relatório:**

“**Velinor AG**”, com sede na Suíça, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 579495 “Normatal”, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e não seja admitida a concessão do registo da marca.

Alegou em síntese, que tal marca é composta por palavras semelhantes, havendo risco de confusão para os consumidores e que por isso deverá ser recusado o seu registo.

Invoca ainda a possibilidade de ocorrência de situações de concorrência desleal.

*

A requerida respondeu, pugnando pela manutenção da decisão proferida pelo INPI.

*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 44.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respectiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

**

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 188/18.4YHLSB

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrida em 21/03/2017 pediu o registo da marca nacional nº579495 NORMATAL, a qual foi concedida a 24/10/2017, destinando-se a assinalar os seguintes produtos/serviços da classe 5 da Classificação Internacional de Nice: **PRODUTOS E PREPARAÇÕES FARMACÊUTICOS ANTIESPASMÓDICOS PARA A PREVENÇÃO E O TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS E DOENÇAS INTESTINAIS.**

2 - A recorrente é titular do Registo de Marca Internacional nº 219613B “NORMACOL”, com protecção em Portugal, registada a 01/06/1979, para assinalar os seguintes produtos/serviços da classe 5 da Classificação Internacional de Nice: **PRODUTOS FARMACÊUTICOS, ESPECIAIS OU NÃO, ITENS PARA CURATIVOS, DESINFECTANTES, SANITÁRIOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS.**

3 - A recorrente reclamou contra o pedido de registo alegando a reprodução da sua marca prioritária, afinidade entre produtos e serviços assinalados e a recorrida respondeu.

4 – Encontram-se registadas para identificar produtos da classe 5 da Classificação Internacional de Nice, entre outras, as seguintes marcas:

- marca de registo internacional nº 861938 – Normon;
- marca da EU nº 102608 – Normase;
- marca da EU nº 11038908 – Normazym;
- marca da EU nº 1319060 – Normair;
- marca da EU nº 13534854 – Norma;
- marca da EU nº 4543849 – Normast;
- marca da EU nº 5157847 – Normasol;
- marca da EU nº 6338611 – Norma;
- marca da EU nº 8338402 – Normagyn;
- marca da EU nº 9358037 – Normalia;
- marca da EU nº 6659262 – Normocat;

* * *

III – Fundamentação de Direito:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 188/18.4YHLSB

“*Marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 238.º e 239.º do CPI).

A recorrente entende que a marca da recorrida é susceptível de confundir o consumidor, face à sua marca anteriormente registada.

Conforme se estipula no artigo 245.º n.º 1 do CPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, **cumulativamente**:

a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas quer da prioridade do registo da marca da recorrente, nem que os produtos, que as duas marcas visam assinalar são idênticos, conforme

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 188/18.4YHLSB

decorre claramente dos factos provados, sendo que tal nem sequer é colocado em causa pelas partes.

Quanto à similitude gráfica e fonética, vejamos:

Conforme resulta do preceituado no artigo 245.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 188/18.4YHLSB

(neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos que a marca da recorrente, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, lembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

— para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 188/18.4YHLSB

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 188/18.4YHLSB

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso, e à semelhança do que entendeu o INPI, entendo que, apesar de os elementos verbais serem semelhantes, o certo é que os vocábulos finais de cada uma das marcas - «TAL» e «COL» acabam por ser sonora e foneticamente diversos e, conforme refere a recorrida, o público relevante neste tipo de produtos – farmacêuticos, com ou sem receita médica – é bastante bem informado e cauteloso no consumo e prescrição (no caso de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 188/18.4YHLSB

médicos) dos mesmos, pois em causa está sempre a saúde, a aparência e o bom funcionamento de todos os órgãos.

Em suma, no que respeita a produtos farmacêuticos e parafarmacêuticos há um especial cuidado na aquisição e consumo dos mesmos por parte do consumidor, o que leva a que a confundibilidade entre marcas dificilmente ocorra, bastando uma simples variação dos sinais para os tornar distintos.

Aliás, espelho disso é precisamente a quantidade de marcas registadas que coexistem, pacificamente, no mercado com vocábulos idênticos aos das duas marcas aqui em causa, conforme decorre do facto 4 supra.

Posto isto, e revertendo, de novo, para o caso em apreço, conforme já supra referido, o que ressalta das duas marcas em confronto é a igualdade da palavra Relógios. Mas esta palavra, por si só, é desprovida de qualquer carácter distintivo, por outro lado, os demais elementos que compõem as marcas, apesar de igualmente descritivos, são distintos, e por isso ambas as marcas possuem um sinal fraco, já que mais não são do que palavras que descrevem os serviços que assinalam, cfr. art. 223º,1,a), do CPI.

Conforme se escreve no Ac. Da RL de 26/11/2009, disponível em www.dgsi.pt, citando Couto Gonçalves: «*Sinal fraco é o sinal, em si mesmo, de uma tal simplicidade e vulgaridade que, normalmente, não reveste qualquer possibilidade de, isoladamente, distinguir uma espécie de produtos e serviços*», só não sendo assim se ocorrer uma situação de *secondary meaning*», o que não é a situação dos autos.

No caso, e atento o supra já mencionado os aspectos gráficos e fonéticos das marcas, considerados na sua globalidade, apresentam suficiente distintividade face à fraqueza e vulgaridade de ambos os sinais.

Conclui o Acórdão que vimos citando “*No caso das marcas «fracas», por integrarem elementos com pouca capacidade distintiva, insusceptíveis de apropriação, pode bastar uma pequena variação para afastar o juízo de confundibilidade, enquanto nas marcas «fortes» o grau de exigência é maior, sendo necessária uma diferença de tipo para afastar esse juízo*”.

Sendo a marca da recorrente uma marca «fraca», basta uma simples variação por parte da marca da recorrida para afastar a confundibilidade existente. E essa variação existe

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 188/18.4YHLSB

precisamente no outro elemento verbal que compõe a marca da recorrida – a palavra “CASA” e ainda no elemento figurativo, o qual é totalmente distinto dos elementos desenhísticos que compõem os sinais da recorrente.

Posto isto, entendo que o presente recurso terá de ser julgado improcedente, concedendo-se protecção à marca da recorrida, tal como o INPI fez, por entender não se verificar o terceiro requisito elencado no art. 245.º, 1, c), do CPI, ou seja, a semelhança gráfica, figurativa, fonética do sinal registando ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada da recorrente.

* *

IV – Decisão:

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso improcedente, e consequentemente:

- Mantenho o despacho recorrido que **deferiu** o pedido de registo da marca nacional n.º 579495 “NORMATAL”.

**

Custas pela recorrente, uma vez que decaiu na sua pretensão, cfr. artigo 527.º, 1 e 2, do Código do Processo Civil.

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

**

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do CPI (cfr. artigo 47.º do mesmo código).

*

Lisboa, 15 de Janeiro de 2019

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA****PROCESSO Nº 188/18.4YHLSB.L1****Apelação**

"Velinor AG", com sede na Suíça, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional nº 579495 "Normatal", pedindo que seja revogado o despacho recorrido e não seja admitida a concessão do registo da marca.

Alegou em síntese, que tal marca é composta por palavras semelhantes, havendo risco de confusão para os consumidores e que por isso deverá ser recusado o seu registo.

Invoca ainda a possibilidade de ocorrência de situações de concorrência desleal.

A requerida respondeu, pugnando pela manutenção da decisão proferida pelo INPI.

Foi proferida decisão, julgando o recurso improcedente e mantendo o despacho que deferiu o pedido de registo da marca nacional nº 579495 "NORMATAL".

Foram dados como provados os seguintes factos:

- 1) A recorrida em 21/03/2017 pediu o registo da marca nacional nº 579495 NORMATAL, a qual foi concedida a 24/10/2017, destinando-se a assinalar os seguintes produtos/serviços da classe 5 da Classificação Internacional de Nice: PRODUTOS E PREPARAÇÕES FARMACÊUTICOS ANTIESPASMÓDICOS PARA A PREVENÇÃO E o TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS E DOENÇAS INTESTINAIS.
- 2) A recorrente é titular do Registo de Marca Internacional nº 219613B "NORMACOL", com protecção em Portugal, registada a 01/06/1979, para assinalar os seguintes produtos/serviços da classe 5 da Classificação Internacional de Nice: PRODUTOS FARMACÊUTICOS, ESPECIAIS OU NÃO, ITENS PARA CURATIVOS, DESINFECTANTES, SANITÁRIOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS.
- 3) A recorrente reclamou contra o pedido de registo alegando a reprodução da sua marca prioritária, afinidade entre produtos e serviços assinalados e a recorrida respondeu.

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**

4) Encontram-se registadas para identificar produtos da classe 5 da Classificação Internacional de Nice, entre outras, as seguintes marcas:

- marca de registo internacional n.º 861938 - Normon;
- marca da EU n.º 102608 - Normase;
- marca da EU n.º 11038908 - Normazym;
- marca da EU n.º 13 19060 - Normair;
- marca da EU n.º 13534854 - Norma;
- marca da EU n.º 4543849 - Normast;
- marca da EU n.º 5157847 – Normasol;
- marca da EU n.º 6338611 - Norma;
- marca da EU n.º 8338402 - Normagyn;
- marca da EU n.º 9358037 - Normalia;
- marca da EU n.º 6659262 – Normocat;

Inconformada recorre a Velinor, concluindo que:

- Foi incorrectamente mantido pelo Tribunal *a quo*, mediante sentença própria, o despacho pelo qual o Instituto Nacional da Propriedade Industrial procedeu ao registo do **Pedido de Registo de Marca Nacional N.º 579495 «NORMATAL»**;
- O Tribunal *a quo* não considerou existir risco de confusão entre o sinal «NORMACOL» (da titularidade da Recorrida) e o sinal «NORMATA» (da titularidade da ora Recorrente), não se achando assim preenchida a alínea c), do n.º 1 do art. 245 do CPI. No entanto, o Tribunal *a quo* considerou estarem devidamente preenchidas as alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 245.º do CPI, estabelecendo assim de forma indubitável a prioridade da marca da Recorrente e a existência de elevada afinidade entre o produtos assinalados pelas marcas ora em confronto;
- O Tribunal *a quo* considerou que a mera diferença entre "COL" e "TAL" era elemento suficientemente para permitir que não existisse risco de confusão por parte do consumidor entre as marcas «NORMACOL» e «NORMATAL»;
- Ao limitar o objecto da sua análise aos elementos "COL" e "TAL" o Tribunal *a quo* procedeu a uma operação de dissecação analítica das marcas em oposição. Contrariamente ao por si feito, o Tribunal *a quo* deveria ter analisado o conjunto caracterizador das marcas na sua totalidade, comparando o vocábulo «NORMACOL» com o vocábulo «NORMATAL»;
- O vocábulo «NORMACOL» e o vocábulo «NORMATAL» apresentam um elevado grau de semelhança, sendo constituídos pelas mesmas quatro letras iniciais e terminando ambos na letra "L", o que lhes confere uma sonoridade anasalada, bem como uma grafia altamente semelhante, o que, quando vistos de forma sucessiva por parte do consumidor, não lhe permitirá discernir de forma cabal entre as parcas diferenças gráficas e fonéticas existentes entre os sinais em confronto;

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

- O Tribunal a quo configura erradamente o tipo de consumidor dos produtos assinalados pelas marcas em oposição, na medida em que este não é o "profissional de saúde" mas sim o "paciente", o qual, considerando que estamos perante medicamentos vendidos sem obrigatoriedade de apresentação de receita médica, não possui por qualquer forma conhecimento que lhe permita destringir entre o medicamento que está a adquirir, que não a mera análise da marca aposta na embalagem;
- O Tribunal a quo considera que o facto de existirem em registo diversas marcas cujo início do sinal característico é formado por "NORMA" é demonstrativo de que todas estas coexistem pacificamente. Tal é falso, na medida em que para que o Tribunal a quo considerou não que para que se afira a coexistência pacífica, não basta que as marcas coexistam em registo, devendo coexistir efectivamente no mercado, algo que a Recorrida em momento algum demonstrou; e,
- Achando-se verificado o preenchimento da alínea c) do n.º 1 do art. 245.º do CPI, verifica-se então a existência de imitação, o que, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do art. 239.º do CPI é motivo para recusa de registo de uma dada marca. Estando preenchido o conceito jurídico de imitação, verifica-se também a possibilidade de serem praticados actos de concorrência desleal o que, nos termos do art. 239 n.º 1 e) é motivo de recusa de registo.

A recorrida contra-alegou sustentando a bondade da decisão em apreço.

Cumpre apreciar.

A questão a decidir tem a ver com a alegada imitação pela marca registanda "NORMATAL" da marca da recorrente "NORMACOL" e com a possibilidade de concorrência desleal pela recorrida. A marca é, basicamente, um sinal distintivo de mercadorias ou produtos, que visa individualizá-los no mercado, perante o consumidor. Pode, ou não, referenciar a empresa de onde provêm as mercadorias ou produtos, mas a sua função essencial, a individualização referida é o objectivo essencial, quer pela chamada de atenção para o produto em si mesmo, quer pela identificação, mesmo que fantasista ou sugestiva, da sua natureza, quer pela ocupação e manutenção de um espaço no seu mercado específico, distinguindo o produto dos que, no mesmo género, com ele concorrem.

Para usar a expressão de Ferrer Correia, "*a marca funciona, assim, como um cartão de apresentação do empresário que a usa, como um factor de potenciação da sua clientela*" – "Lições de Direito Comercial", pág. 181.

Decorre daqui a necessidade imperiosa de defender a marca de outras, que por cópia ou semelhança, destruam tal individualização ou até aproveitem a faixa de mercado conquistada por determinado produto, induzindo em erro o consumidor.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

O artº 239º nº 1 a) e e) do Código da Propriedade Industrial, dispõe que será recusado o registo de marcas que contenham *“reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem, para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada” (...)* *“o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”*.

Por sua vez o artº 245º nº 1 a), b) e c) do C.P.I. estabelece os seguintes requisitos, cumulativos, do conceito de imitação:

- a) Que a marca registada tenha prioridade.
- b) Que exista identidade ou afinidade entre os produtos ou serviços respectivamente assinalados;
- c) Que tenham uma tal semelhança gráfica, fonética ou figurativa que induzam facilmente o consumidor em erro ou em confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada de modo que o consumidor não possa distinguir as marcas senão após exame atento ou confronto.

No caso dos autos está assente que a marca da recorrente tem prioridade e que existe afinidade entre ambos os produtos sinalizados pelas respectivas marcas (classe 5 da Classificação de Nice). Resta saber se existe uma tal semelhança gráfica, fonética ou figurativa que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão ou que gere o risco de associação com a marca anteriormente registada.

Sendo que a comparação entre as marcas deve ser feita relativamente à totalidade de cada uma, dado que é assim que normalmente é percebida pelo consumidor e não por análise isolada de cada um dos seus elementos constitutivos, operação a que em regra o consumidor não se entregará.

No mercado da indústria farmacêutica é normal surgirem nomes que integrem segmentos semelhantes ou até idênticos. Basta pensar no elevado número de marcas de remédios terminadas em “ina”.

Por outro lado, é preciso ter em conta que o consumidor em regra não se acha perante as duas marcas simultaneamente, podendo efectuar juízos comparativos, mas apenas perante uma delas.

A questão reside em saber se o consumidor iludido pela semelhança fonética ou gráfica – isto no caso presente em que estamos perante marcas nominativas – adquire a convicção de estar a adquirir o produto que pretendia, fruto da semelhança entre marcas, quando na realidade está a adquirir um produto da marca concorrente.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Podendo igualmente acontecer que devido a tal semelhança, o consumidor, ciente de que existem elementos distintivos do produto que tem diante de si em relação ao produto que já conhece e aprecia, é levado a crer que ambos são produzidos pela mesma empresa e têm idênticas características.

No caso dos autos estamos perante medicamentos que não carecem de receita médica. Se esta fosse exigível, a questão não se colocaria, já que o médico ao prescrever uma dada medicação tem em conta o princípio activo, a substância química essencial do medicamento, e só depois o seu nome no mercado.

Temos então a marca da recorrente “NORMACOL” e a da recorrida “NORMATAL”.

As 5 primeiras letras de cada nome são as mesmas formando o vocábulo “NORMA”. Contudo, cada uma tem como últimas três letras “COL” e “TAL” sem qualquer semelhança entre ambas.

Analizadas no seu todo, ambas as marcas surgem com um nome diferente, com som e pronúncia suficientemente distintas, incidindo tal diferenciação na última sílaba.

O consumidor normal de um produto farmacêutico – mesmo que de venda livre – tem em mente o nome do medicamento que pretende adquirir, mais a mais se não consultar o farmacêutico sobre as suas características.

Caso não saiba ou lembre o nome, naturalmente que consultará o farmacêutico, descrevendo o problema que o aflige e solicitando um medicamento adequado.

Não é crível que um farmacêutico confunda facilmente os nomes NORMACOL e NORMATAL, sendo que o primeiro se destina além do mais a situações de obstipação e o segundo ao caso inverso, como diarreias. Podem-se cometer erros, até com medicamentos sem nomes aparentados, mas são situações excepcionais. Neste particular sector de actividade, os consumidores – para não falar dos médicos ou farmacêuticos – tendem a uma atenção maior, mais cuidada dos produtos, quer lembrando o nome do medicamento que utilizaram e os ajudou, quer solicitando a um dos funcionários da farmácia indicações, explicando o problema de saúde que o afecta.

É elevado o número de medicamentos cujo nome começa por NORMA, sendo que no ponto 4) da matéria provada, e a título de exemplo, se enumeram 11 marcas registadas diferentes, desde Normon a Normocat, passando por Normasol etc.

E, como vimos insistindo, o consumidor de medicamentos é ou comporta-se de maneira diferente ao que faria na aquisição de outros produtos. Vai adquirir um medicamento porque carece dele face a um problema de saúde. Fá-lo em geral numa farmácia, onde os funcionários e a directora têm conhecimento pormenorizado dos medicamentos, mais a mais os de venda livre. E o consumidor, ou pede o medicamento que já usou e com êxito, sabendo o respectivo nome, ou solicita esclarecimentos ao farmacêutico.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Pode ler-se na decisão da Câmara de Recursos do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia de 20/10/2016, relativo ao registo da marca da União Europeia nº 12743464:

“Relativamente à maioria do produtos farmacêuticos ou parafarmacêuticos incluídos na Classe 5, o público relevante geralmente presta um mais elevado nível de atenção que em média, já que esses produtos têm um impacto na saúde, e os consumidores observam, conseqüentemente, um certo grau de cautela ao adquiri-los”.

Perante isto, entendemos não existir semelhança gráfica, fonética ou outra no nome da marca registanda que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão ou de associação com a marca anteriormente registada. Pelo que inexistente igualmente a invocada concorrência desleal.

Termos em que improcede a apelação, confirmando-se a decisão recorrida.

Custas pela recorrente.

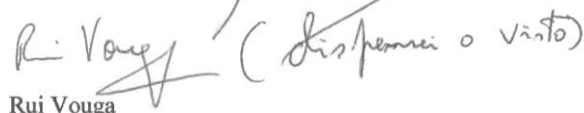
LISBOA, 10/10/19



António Valente



Teresa Prazeres Pais



Rui Vouga

Cópia da sentença do 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 589455, que julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém o registo. Acórdão da 8.ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa julga a apelação improcedente e confirma a decisão recorrida.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Eleonora Viegas



Tribunal da Propriedade Intelectual

2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 24/19.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

366172

CONCLUSÃO - 16-05-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

I. Relatório

Giovanni Cosmetics, Inc., sociedade comercial com sede em 2064 E. University Drive, Rancho Dominguez, CA 220, Estados Unidos da América, vem interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 16 de Novembro de 2018, que deferiu o registo da marca nacional n.º 589455 **GIOVANNA BABY** requerido pela **Notec Comercial Ltda – Epp**, com sede na Avenida Santa Catarina, 257 - Sala 05, 04635-000 São Paulo.

Alega em síntese que a referida marca constitui imitação das marcas da União

Giovanni

Europeia GIOVANNI e n.º 002403509, possibilitando ainda o seu registo a prática de actos de concorrência desleal, mesmo que não intencional.

Cumprido o disposto no art. 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo.

Citada, a requerente do registo da marca não veio responder.

*

II. Sancamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 24/19.4YHLSB

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

*

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

Mostram-se assentes, pelos documentos juntos aos autos, os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

1. 1. Por despacho de 16.11.2018 da Directora do Departamento de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi deferido o registo da marca

·GIOVANNA BABY·

nacional n.º 589455

requerido em 6.10.2017 pela

sociedade Notec Comercial Ltda – Epp;

2. A referida marca é destinada a assinalar, na classe 3 da classificação internacional de Nice, colónia, água de colónia, cosméticos, cremes cosméticos, cremes para clarear a pele, óleos essenciais aromáticos, produtos cosméticos para o cuidado da pele, produtos de perfumaria, bronzeadores, cosméticos coloridos para os olhos e preparações de colagénio para uso cosmético;

3. A sociedade Giovanni Cosmetics, Inc. é titular do registo da marca da União

giovanni

Europeia n.º 002403509

, concedido em 28.03.2003 e

assinalando, na classe 3, sabões, champôs e outros produtos para os cuidados do cabelo, produtos cosméticos, perfumaria;

4. É também titular do registo da marca da União Europeia n.º 002404283 GIOVANNI (sinal verbal), concedido em 19.12.2002 e assinalando, na classe 3, sabões, champôs e outros produtos para os cuidados do cabelo, produtos cosméticos, perfumaria.

*



Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 24/19.4YHLSB

III.2. O Direito

A questão a decidir neste recurso é se a marca nacional n.º 589455

·GIOVANNA BABY·

, cujo registo foi deferido pelo despacho recorrido, constitui

GIOVANNI

imitação das marcas da União Europeia GIOVANNI e tituladas pela
Recorrente e/ou se o seu registo possibilita a prática de actos de concorrência desleal.

A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala – neste sentido, Luís Couto Gonçalves, *in* Direito das Marcas, ps. 17 a 30.

Nos termos do disposto no art. 222.º do Código da Propriedade Industrial pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes e pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas. Podendo igualmente ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor.

A composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (arts. 238.º e 239.º).

Uma vez registada, a marca confere ao seu titular o direito de impedir a terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 24/19.4YHLSB

ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor. - art. 258.º.

A Recorrente sustenta que a marca registanda constitui imitação das suas marcas da União Europeia.

Dispõe o art. 9.º do Regulamento sobre a marca da União Europeia (Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, que estabelece regras e condições à escala da União Europeia (UE) para a concessão de uma marca da EU, codificando e substituindo o Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho e as suas sucessivas alterações):

1. O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.

2. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;

b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;

O Regulamento equipara a marca da União Europeia, enquanto direito de propriedade, à marca nacional registada num Estado membro.

Nos termos do disposto no art. 239.º, n.º 1, al. a) do Código de Propriedade Industrial constitui fundamento de recusa do registo da marca a “reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 24/19.4YHLSB

Dispõe por sua vez o art. 245.º que a marca se considera “*imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*”

- a) *A marca registada tiver prioridade;*
- b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) *tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.*

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos: a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido.

Quanto ao segundo, não basta para que haja imitação, que os produtos ou serviços se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos, ou seja, que, sendo concorrenciais, tenham a mesma utilidade e fim ou sejam complementares. Há ainda que ter em conta a origem do produto, à sua natureza e destino, às modalidades de utilização, aos locais de fabrico e venda, aos circuitos comerciais.

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo das marcas tituladas pela Recorrente, concedidos antes do pedido de registo da marca registanda.

Quanto aos produtos, as marcas prioritárias distinguem sabões, champôs e outros produtos para os cuidados do cabelo, produtos cosméticos e perfumaria, e a marca registanda colónia, água de colónia, cosméticos, cremes cosméticos, cremes para clarear a pele, óleos essenciais aromáticos, produtos cosméticos para o cuidado da pele, produtos de perfumaria, bronzadores, cosméticos coloridos para os olhos e preparações de colagénio para uso cosmético. Em suma, produtos semelhantes ou com um elo de afinidade, designadamente por serem complementares ou partilharem canais de distribuição.

Passemos pois à análise do terceiro requisito.

giovanni

GIOVANNI

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 24/19.4YHLSB

·GIOVANNA BABY·

A marca GIOVANNI é exclusivamente nominativa, composta apenas pelo vocábulo Giovanni, um nome próprio masculino na língua italiana; e as outras duas são mistas, ou seja, compostas pelos vocábulos Giovanni e Giovanna Baby e pelos elementos desenhísticos que, no caso, se resumem ao desenho das letras, dos traços e dos pontos.

Giovanni e Giovanna são nomes próprios italianos, no primeiro caso masculino e no segundo feminino. Trata-se de nomes conhecidos do consumidor médio português, ainda que não seja propriamente fluente na língua italiana.

O elemento BABY da marca registanda não é descritivo dos produtos assinalados, que não são especificamente para crianças ainda que a palavra BABY o pudesse indiciar (bronzeadores e preparações de colagénio para uso cosmético, por ex., não são sequer adequados para crianças).

GIOVANNI e GIOVANNA BABY têm, naturalmente, a mesma grafia e fonética na parte em que são exactamente iguais: GIOVANN, que é parte da primeira das duas palavras que compõe a marca registanda. Mas tais semelhanças esbatem-se consideravelmente quando se lê e diz:

gio-va-ni

e

gio-va-na-bei-bi

Por outro lado, conceptualmente GIOVANNI é um nome masculino e GIOVANNA feminino, a que neste caso acresce ainda BABY, o que poderá ser visto como criança, bebé, ou um termo carinhoso como “querida”.

Giovanni ·GIOVANNA BABY·

No caso dos sinais , a semelhança derivada da reprodução das letras GIOVANN fica ainda mais esbatida pelos diferentes elementos desenhísticos: no primeiro caso aparentando ser escrita em letras minúsculos e no segundo maiúsculas, em ambos os casos com um traço por baixo das letras, mas no segundo caso com dois pontos antes e depois das duas palavras.



Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 24/19.4YHLSB

Sendo um nome próprio, GIOVANNI é um sinal não muito forte. Mesmo sendo italiano, com dois NN – o que não é comum em Português – considerando que o consumidor português médio reconhece a palavra como um nome próprio masculino, como Pietro, Luigi, Luca, Enrico, não é uma marca forte. Qualquer diferença neste caso, faz a diferença. Como é o caso da letra A no final de GIOVANNA, da palavra BABY e dos desenhos presentes na composição da marca registanda.

A diferença de significante entre Giovanna e Giovanni, no sentido de que são nomes próprios feminino e masculino, respectivamente, afastam o eventual risco de associação das marcas ou da origem empresariais dos produtos pela presença do elemento BABY.

Pelo que se conclui que não existem semelhanças susceptíveis de gerar facilmente a confusão no espírito do consumidor, ou de criar um risco de associação, não estando verificado este terceiro requisito da imitação das marcas.

»

Alega a Recorrente por último que devido às semelhanças dos sinais é possível a prática de actos de concorrência desleal, ainda que sem intenção do requerente do registo.

Nos termos da al. e) do n.º1 do art. 239.º do CPI constitui fundamento de recusa do registo de uma marca constitui fundamento de recusa do registo da marca o *reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*

Constitui concorrência desleal, nos termos do art. 317.º, n.º1 al. a) do mesmo Código, todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente *os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.*

O direito industrial protege a afirmação da empresa e, pela via dos direitos privativos protege-se a sua afirmação técnica (cfr. patentes de invenção e modelos de utilidade), estética ou ornamental (desenhos ou modelos) e distintiva (sinais distintivos da empresa). Pela via da concorrência desleal garante-se não seja prejudicada a afirmação

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 24/19.4YHLSB

autónoma da empresa ou que seja possível a afirmação desleal de outra. Os primeiros conferem direitos subjectivos e toda a sua esfera de protecção e o segundo não confere direitos subjectivos, tratando-se no essencial de uma proibição, reconhecendo interesses juridicamente protegidos.

Nos actos de confusão pode ocorrer, e ocorrerá com frequência, um concurso das normas dos dois institutos. Não há, porém que confundir ambos, mesmo em situação de concurso de normas. Para aferição da violação de direitos privativos apenas se aferem os requisitos previstos no art. 245º. A aferição da existência de concorrência desleal é mais ampla. Para haver um acto desleal de confusão entre produtos não basta a confusão entre os sinais distintivos mesmo que um deles se encontre registado. É necessário ainda que à usurpação de marca registada (o que implica um uso típico dos sinais) se junte ainda, por exemplo, a confusão objectiva dos produtos (para a qual pode não ser bastante a confusão dos sinais ou o seu uso típico, a relação de concorrência (e não um simples comportamento de mercado de um não concorrente) e a contrariedade de normas ou usos honestos comerciais (para além da violação da norma legal) – cfr. Couto Gonçalves, “Manual de Direito Industrial”, pgs. 350 e 351.

A violação de direitos privativos é objectivamente considerada pela lei sem qualquer necessidade de requisitos complementares, podendo dar-se fora de qualquer relação de concorrência. Já a concorrência desleal assenta sempre no acto de concorrência e na valoração de desconformidade às normas e usos honestos.

Vimos já que não está preenchido o conceito legal de imitação que fundamentaria a recusa do registo da marca com fundamento na al. a) do n.º1 do art. 239.º do CPI. Quanto à intenção de fazer concorrência desleal, nada mais se provou para além do facto de a requerente do registo pretender obter o exclusivo de usar no mercado para distinguir os seus produtos e serviços uma marca que ainda que reproduza parcialmente as marcas tituadas pela Recorrente. Na ausência, porém, de outros factos integradores do conceito de concorrência desleal, mesmo que atingida a conclusão pela confundibilidade dos sinais não segue, daí, a possibilidade de concorrência desleal.

Improcede pois o recurso, devendo o despacho recorrido ser mantido.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 24/19.4YHLSB

*

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, **julgo o presente recurso improcedente** e mantenho o despacho de 16.11.2018 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que

·GIOVANNA BABY·

deferiu o registo da marca nacional n.º 589455

Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

Valor da causa: €30.000,01 (artigo 303.º, n.º 1 do CPC).

Registe e notifique e após trânsito comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Lisboa, 16.05.2019

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação 24/19.4HLSB.L1**Acordam na 8ª secção do Tribunal da Relação de Lisboa**

Giovanni Cosmetics, Inc., interpôs recurso do despacho do INPI, de 16/11/18, publicado, em 27/11/18, no D.R. (Boletim da Propriedade Industrial) que concedeu o registo de marca nacional n.º

·GIOVANNA BABY·

589 455

requerido pela Notec Comercial Ltda –Epp, concluindo pela revogação do despacho e, conseqüentemente, pela recusa da marca.

Alegou, em síntese, que a referida marca constitui imitação das marcas da União Europeia Giovanni e n.º 002403509

giovanni

possibilitando ainda o seu registo a prática de actos de concorrência desleal, mesmo que não intencional.

Cumprido o art. 40 CPN o INPI remeteu o processo administrativo.


Citada, a requerida não contestou.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Foi proferida decisão que, julgando o recurso improcedente, manteve a decisão do INPI – fls. 40 a 44.

Inconformada, a recorrente formulando as conclusões que se transcrevem:

1. A ora Apelante interpôs recurso da decisão da Sr^a. Directora de Serviço de Marcas e Patentes do INPI, de concessão da marca nacional n.º 589455 pretendendo ver revogada essa decisão, por entender que as suas marcas da UE “**GIOVANNI**” e  são objecto de imitação, pretensão essa que não foi alcançada, uma vez que a Mm^a Juiz *a quo*, confirmou o despacho recorrido, mantendo a concessão da marca.

2. A sentença recorrida confirma a prioridade de registo das marcas da Apelante.

3. Entende, e bem, a Mm^a Juiz *a quo* que existe identidade e afinidade entre os produtos protegidos pela marca da Apelante e os produtos protegidos pela marca apelada, pois têm a mesma utilidade, finalidade, natureza e complementaridade.

4. E destinam-se ao mesmo tipo de consumidor, coincidindo nos mesmos circuitos de distribuição.

5. Contudo, é quanto à avaliação da semelhança gráfica, visual e conceptual dos sinais que existe, com o devido respeito, discordância.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6. E, também, conseqüentemente, quanto à apreciação do risco de associação e concorrência desleal.

7- A sentença ora recorrida, afirma que não existe semelhança gráfica e visual entre os sinais em confronto, por haver elementos distintivos suficientes na marca da Apelada, o elemento BABY e por o elemento GIOVANNA ser o feminino de GIOVANNI, decidindo pela inexistência de imitação.

8. Em nossa modesta, mas firme convicção, há imitação de marca anteriormente registada nos termos dos art. 245 n.º 1 c) e 239 n.º 1 a) e e), *ex vi*, art. 254, todos do C.P.I.

9. A marca registanda imita a marca registada caracterizada pelo elemento prevalente da marca da Apelante GIOVANNI, pois estão preenchidos, cumulativamente os elementos constitutivos daquele conceito:

10. A marca registada é prioritária.

11. A marca registanda reproduz foneticamente o elemento prevalente e inicial GIOVANNI,

12. A marca registanda repete, também no plano gráfico e visual, 7 das 8 letras, pela mesma sequência, que compõem as marcas registadas, sendo que o acento tónico recai sobre a mesma vogal -O.

13. O elemento BABY, pretensamente diferenciador, na marca registanda, é de uso corrente na maioria dos Países e igualmente reconhecida pelo consumidor português, indicando um sector etário.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

14. Assinala produtos idênticos e manifestamente afins daqueles que as marcas registadas assinalam, atendendo às características dos produtos, à potencial clientela comum e aos comuns circuitos de comercialização.

15. A sua concessão viola o princípio da novidade da marca.

16. No caso vertente, o consumidor, ainda que tenha as marcas em presença simultânea, poderá associar as marcas, pensando que a marca registanda é uma variante da marca da Apelante, tanto mais que esta é composta por mais de um elemento.

17. Os factos sustentam a existência de imitação.

18. As semelhanças não são superadas pelas diferenças.

19. O elemento figurativo é expresso unicamente pelo design das letras, facto que sucede, também, nas marcas da Recorrente.

20. Apreciadas no seu conjunto e por intuição sintética, a impressão que fica no consumidor médio é a de que a marca registanda GIOVANNA BABY não será nova no mercado.

21. O seu conjunto **sugere** ao público consumidor a associação com uma outra marca com a qual ele já está familiarizado.

22. Na avaliação da semelhança entre marcas, a identidade e afinidade entre os produtos são factores da maior relevância para essa avaliação, pois quanto maior for a afinidade e a identidade dos mesmos, maior se revela o grau de semelhança entre as marcas e o conseqüente risco de confusão e de associação por parte do consumidor, pondo em causa o princípio da interdependência destes factores e também, o princípio da especialidade.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

23. Sendo ambas marcas sugestivas de nome próprio, italianos, a marca a registar posteriormente, deverá ter um grau de distância maior quanto aos restantes elementos que a compõem, face à marca prioritária, verificando-se, no caso em análise, precisamente o contrário: a aproximação é total, pois a marca registanda limita-se a trocar a vogal final -I- pela vogal -A-,

24. São conceptualmente próximas pois o nome próprio da marca registanda é o correspondente nome próprio feminino.

25. É fácil a indução em erro ou confusão do consumidor, para além do sério risco de associação com as marcas da Recorrente “GIOVANNI”, anteriormente registadas.

26. Estão preenchidos os requisitos de facto que integram o conceito de imitação - art. 245 n.º 1 do CPI.

27. A reprodução e semelhanças apontadas, e a possibilidade fácil de confusão e erro do público consumidor entre as marcas em confronto possibilitam actos de concorrência desleal da nova marca relativamente às da Apelante.

28. É fundamento de recusa de marca a **possibilidade** de se verificarem actos de concorrência desleal, independentemente da intenção do requerente.

29. A marca da Apelante é um sinal forte porque em nada refere aos produtos que protege.

30. Ponderados os factos, constata-se que as diferenças, no caso vertente, não conseguem apagar da memória residual as



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

semelhanças, o que significa que, não tendo o sinal em presença simultânea, é susceptível que o consumidor possa associar um com o outro. Só uma atitude reflexiva por parte do consumidor os permitirá dissociar, ainda que com margem de erro.

31. Razão pela qual, a coexistência no mercado dos sinais em confronto, dada a imitação e a associação presente, é adequada a criar a possibilidade da prática de actos de concorrência desleal.

32. Em síntese, não deveria, por todos os fundamentos alegados, ter a sentença proferida pelo Tribunal *a quo* mantido o despacho do INPI que concedeu o registo da marca nacional nº 589455, recusa que, em conformidade se requer por via do presente recurso.

Preceitos violados: arts. 222/1, 239 nº 1 a) e e) e 245 nº 1, todos do CPI.

33. Assim, deverá a presente Apelação ser julgada procedente, revogando-se a sentença Recorrida e, em consequência, determinada a revogação do despacho do INPI, de concessão da marca nacional nº 589455, recusando-se o respectivo registo.

Não foram apresentadas contra-alegações.

Foram considerados assentes os seguintes factos:

1 - Por despacho, de 16.11.2018, da Directora do Departamento de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

foi deferido o registo da marca nacional n.º 589455

·GIOVANNA BABY·

requerido em 6.10.2017 pela sociedade
Notec Comercial Ltda – Epp;

2 - A referida marca é destinada a assinalar, na classe 3 da classificação internacional de Nice, colónia, água de colónia, cosméticos, cremes cosméticos, cremes para clarear a pele, óleos essenciais aromáticos, produtos cosméticos para o cuidado da pele, produtos de perfumaria, bronzeadores, cosméticos coloridos para os olhos e preparações de colagénio para uso cosmético;

3 - A sociedade Giovanni Cosmetics, Inc. é titular do registo da marca da União Europeia n.º 002403509

Giovanni

, concedido em 28.03.2003 e assinalando, na classe 3, sabões, champôs e outros produtos para os cuidados do cabelo, produtos cosméticos, perfumaria;

4 - É também titular do registo da marca da União Europeia n.º 002404283 GIOVANNI (sinal verbal), concedido em 19.12.2002 e assinalando, na classe 3, sabões, champôs e outros produtos para os cuidados do cabelo, produtos cosméticos, perfumaria.

Verificados os pressupostos de validade e de regularidade da instância, dispensados os vistos, cumpre decidir.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Vejamos, então:

Atentas as conclusões da apelante que delimitam, como é regra o objecto de recurso – arts. 639 e 640 – a questão a decidir consiste em saber se a marca registanda constitui imitação e susceptível de confusão e de concorrência desleal com a marca da apelante.

a) Confundibilidade das marcas da recorrente e da recorrida

A(s) marcas tais como a(s) firma(s) ou denominação social são sinais distintivos do comércio, acrescendo também a estes sinais, o nome e insígnia do estabelecimento e o logótipo.

“A marca desempenha, no jogo da concorrência uma função muito importante. Por seu intermédio pode o empresário acreditar perante a clientela os seus melhores produtos.

Por outro lado se as mercadorias marcadas forem de boa qualidade, a marca surgirá como um símbolo de capacidade ou da seriedade de certa empresa.

Por último, através da marca, pode ainda o empresário, em certos casos, excluir a concorrência” – cfr. Ferrer Correia, Lições de direito Comercial – 314/315.

Como sinal distintivo a marca há-de ser constituída de forma a não ser confundível com outra registada anteriormente para o mesmo produto ou semelhante.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

A não ser assim, a marca deixaria de desempenhar a sua finalidade distintiva para se transformar num elemento de confusão.

Esta regra – princípio da novidade ou especialidade da marca – está consagrada na lei (DL 36/2003 de 5/3).

A marca é um sinal distintivo que serve para distinguir os produtos ou serviços de uma actividade económica ou profissional, gozando aquele que a adopta, da propriedade e do exclusivo dela – art. 224 CPI (Código da Propriedade Industrial).

E o art. 258 do CPI que: O registo de marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos e serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor.

Daqui se extrai, que o direito à marca pressupõe por um lado, liberdade de utilização, e por outro o seu titular tem a faculdade de se opor ao seu uso por parte de terceiros – Carlos Olavo, CJ XII – tomo 2 – 26.

A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais, susceptíveis de representação gráfica, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos e serviços de uma empresa dos de outras empresas – art. 222 CPI.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Atentos os elementos que compõem a marca esta pode ser nominativa – constituída por sinais nominativos, nomes, dizeres – figurativa ou emblemática – figuras ou desenhos – mistas – compreendendo simultaneamente elementos nominativos e elementos figurativos ou emblemáticos.

Estipula o art. 9 do Regulamento sobre a marca da União Europeia (Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, que estabelece regras e condições à escala da União Europeia (UE) para a concessão de uma marca da EU, codificando e substituindo o Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho e as suas sucessivas alterações):

1. O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.

2. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;

b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

O Regulamento equipara a marca da União Europeia, enquanto direito de propriedade, à marca nacional registada num Estado membro.

Dispõe o art. 239 CPI que será recusado o registo das marcas, que contenham em todos ou alguns dos seus elementos: “a firma, denominação social, logótipo, nome e insígnia de estabelecimento ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão – alínea f); sinais que sejam susceptíveis de induzir em erro o público, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina – alínea l); reprodução ou imitação no todo ou em parte de marca anteriormente registada por outrem, para produtos ou serviços idênticos ou afins que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada – alínea m); sinais com elevado valor simbólico, nomeadamente, símbolos religiosos, salvo autorização – alínea i).

Por seu turno o art. 245 CPI, sob a epígrafe “Conceito de imitação” estabelece que uma marca deverá considerar-se imitada ou usurpada, no todo ou em parte, por outra quando, cumulativamente:

- A marca registada tiver prioridade;
- Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou de afins;
- Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Estes preceitos exaram a preocupação/manifestação do legislador em evitar o risco de confusão ou erro no espírito do consumidor no confronto entre marcas, denominações, ou entre qualquer uma delas.

O critério de distinção entre estes sinais, radica-se fundamentalmente na eventualidade de indução em confusão ou erro.

Tal sucede - susceptibilidade de confusão ou erro -, sempre que se verifique uma situação em que um sinal seja tomado por outro - uma sociedade seja/é tomada por outra.

Também se verifica esta situação de confusão ou erro quando o público possa considerar a existência de identidade que os sinais pretendem distinguir ou que existe uma relação entre essas sociedades, nomeadamente, a existência e uma relação entre duas sociedades, quando tal relação é inexistente, o que pode acarretar um benefício do prestígio e crédito de uma por outra ou ao invés, o contrário.

Para haver essa semelhança é necessário que a semelhança gráfica, figurativa ou fonética com outra já registada, que induza facilmente em erro e confusão o público, não podendo este distinguir uma da outra, sem ter de efectuar um confronto ou exame atento.

O cidadão médio quase nunca se defronta com os dois sinais ao mesmo tempo, um perante o outro, pelo que a comparação entre os dois não é simultânea, mas sim sucessiva.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Para apreciar o risco da confusão também é necessário ter em atenção a força distintiva dos dois sinais em causa - os sinais fortes tendem a perdurar na memória do público devendo ser apreciados numa visão de conjunto – sendo irrelevantes os respectivos elementos não distintivos.

A impressão do conjunto é que tem mais impacto, é que sensibiliza o público.

Assim, podem os vários elementos do sinal ser diferentes e, no entanto, considerados em conjunto, induzirem em erro ou confusão.

Pode até haver apenas um elemento comum entre os sinais, mas esse elemento ser de tal forma predominante que dê lugar a confusão - cfr. Ac. STJ de 25/3/2009, in www.dgsi.pt.

O registo da marca constitui fundamento de recusa e de anulação de denominações e firmas com eles confundíveis, se os pedidos de autorização ou de alteração forem posteriores aos pedidos de registo – cfr. art. 4 CPI.

Se no respeitante ao registo, verifica-se que as marcas tituladas pela apelante são anteriores, i.é, foram concedidos antes da concessão do registo da marca da apelada e quanto aos produtos que assinalam – marcas apelante (prioritárias) - sabões, champôs e outros produtos para cuidados do cabelo, cosméticos, perfumaria e marca registanda - colónia, águas de colónia, cosméticos, cremes cosméticos, cremes para clarear a pele, óleos essenciais aromáticos, produtos cosméticos para o cuidado da pele, produtos de perfumaria, bronzeadores, cosméticos coloridos para os olhos e preparações de colagénio para uso cosmético – constata-se a existência de



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

semelhanças e afinidades entre eles (complementares e/ou partilharem canais de distribuição), o que dizer quanto à semelhança gráfica, figurativa fonética ou outra que induza o consumidor em erro ou confusão ou risco de associação – cfr. art. 245/ c) CPI?

Para podermos aquilatar o risco de confusão teremos que fazer apelo ao homem médio, entendendo-se este como o consumidor ou utilizador final medianamente esclarecido.

A marca da apelante da apelante Giovanni é nominativa, enquanto que as marcas Giovanni e Giovanna Baby são mistas – vocábulos e grafismo – desenho das letras, pontos e traço.

São palavras de origem italiana – nome masculino e nome feminino.

O elemento Baby não é descritivo dos produtos assinalados, nem as crianças são o seu “target” já que os produtos assinalados não são adequados, nem por elas devem ser usados.

Os vocábulos Giovanni e Giovanna não se confundem, nome masculino e nome feminino, com sonoridade diversa (fonética).

O desenho (grafismo) das palavras, também não são confundíveis, basta olhar para as mesmas – design das letras -, sendo certo que o da apelante apresenta um traço contínuo por baixo das letras e nome, enquanto que na marca registanda o nome é ladeado por um ponto (primeira e última letra).

Acresce, que apesar de as marcas assinalarem produtos semelhantes e afins, certo é que na memória de um cidadão médio as



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

marcas não se confundem, atendendo aos nomes, fonética e grafismo existentes.

Assim, inexistente risco de confusão e/ou imitação, associação e mesma origem empresarial entre as marcas em confronto.

Daqui se extrai, que a marca da apelada não é susceptível de induzir em erro o consumidor médio/normal quando confrontado com a marca e logótipo da apelante.

Destarte, afastado está o risco de confusão/imitação, falecendo a pretensão da apelante.

b) Concorrência desleal

Defende a apelante que a marca registanda é susceptível de concorrência desleal, relativamente às suas marcas.

São fundamentos gerais de recusa ...e) o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou, que esta é possível, independentemente da sua intenção – art. 239 CPI.

Concorrência desleal é todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica nomeadamente, os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue – art. 311 a) CPI.

Pressuposto da concorrência desleal é a existência de uma relação de “concorrência próxima”, traduzida numa relação de identidade, substituição ou complementaridade.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

A concorrência implica competição entre os diversos agentes económicos devendo ser regulamentada por forma a que cada agente económico interfira de modo leal nas escolhas dos consumidores que deverão ter à sua disposição uma oferta variada para, de forma livre, fazerem as suas opções.

O que está em causa na repressão da concorrência desleal é a confusão entre actividades económicas e, em especial, a confusão entre os elementos em que tais actividades se concretizam, a saber, a identidade dos empresários em causa, seus estabelecimentos, seus produtos, e serviços e não já a confusão entre sinais distintivos.

O risco de confusão consiste em apresentar os produtos ou serviços de maneira tal que leve o consumidor a atribuir esses produtos ou serviços a um concorrente – cfr. Carlos Olavo in Propriedade Industrial, vol. I, Sinais de Concorrência Desleal, 2ª ed. 274, e Ac. RL de 18/3/2014, relatora Cristina Coelho.

Ora, conforme referido supra inexistindo qualquer risco de confusão, associação e imitação entre as marcas em confronto, a marca da apelada é insusceptível de concorrência desleal.

Destarte, falece a pretensão da apelante.

Concluindo:

- Existe susceptibilidade de confusão ou erro, sempre que se verifique uma situação em que um sinal seja tomado por outro - uma sociedade seja/é tomada por outra.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

- Pressuposto da concorrência desleal é a existência de uma relação de “concorrência próxima”, traduzida numa relação de identidade, substituição ou complementaridade.

- O que está em causa na repressão da concorrência desleal é a confusão entre actividades económicas e, em especial, a confusão entre os elementos em que tais actividades se concretizam, a saber, a identidade dos empresários em causa, seus estabelecimentos, seus produtos, e serviços e não já a confusão entre sinais distintivos

Pelo exposto, acorda-se em julgar a apelação improcedente e, consequentemente, confirma-se a decisão.

Custas pela apelante

Lisboa, 26/9/19

(Carla Mendes)

(Rui da Ponte Gomes)

(Luís Correia de Mendonça)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **110804** (13) **A**

(22) 2018.06.26

(30)

(71) **PT SWORD HEALTH, S.A.**

(72) IVO EMANUEL MARQUES GABRIEL

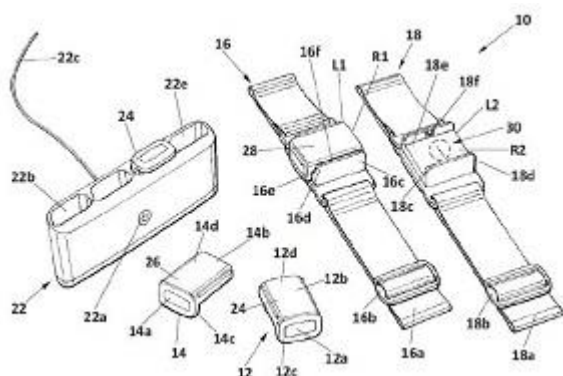
VIRGÍLIO ANTÓNIO FERRO BENTO

(51) **Int. Cl.**

A61B 5/00 (2006.01) A63B 24/00 (2006.01)

(54) **UM SISTEMA PARA CAPTURAR O MOVIMENTO HUMANO**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM SISTEMA (10) PARA CAPTURA DE MOVIMENTO HUMANO COMPREENDENDO - PELO MENOS UMA UNIDADE DE SENSOR (12, 14), - PELO MENOS UM SUPORTE DE SENSOR (16, 18), EM QUE A UNIDADE DE SENSOR (12, 14) COMPREENDE UMA INTERFACE DE COMUNICAÇÃO DE SENSOR (24,26) E EM QUE O SUPORTE DE SENSOR (16, 18) COMPREENDE UMA INTERFACE DE CONTRA-COMUNICAÇÃO (28, 30), EM QUE A UNIDADE DE SENSOR (12, 14) ESTÁ CONFIGURADA DE TAL FORMA QUE DEPENDENDO DA CORRETA COLOCAÇÃO DA UNIDADE DO SENSOR (12, 14) NO SUPORTE DE SENSOR (16, 18) UMA LIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO (L1, L2) ENTRE A INTERFACE DE COMUNICAÇÃO DO SENSOR (24, 26) E A INTERFACE DE CONTRA-COMUNICAÇÃO (28, 30) É ESTABELECIDA E PODE SER INFERIDO PELA UNIDADE DE SENSOR (12, 14), SE A MESMA ESTÁ OU NÃO LIGADA AO SUPORTE DE SENSOR (16,18). ALÉM DISSO, A INVENÇÃO REFERE-SE A UM MÉTODO PARA VERIFICAÇÃO DE COLOCAÇÃO DE UNIDADES DE SENSORES PARA UM SISTEMA (10) PARA CAPTURAR O MOVIMENTO HUMANO.



Ver Fascículo Completo

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2433269	2010.05.18	2019.12.17	NOVOMATIC AG	AT	G07C 15/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2895314	2012.09.13	2019.12.17	HOFFMANN NEOPAC AG	CH	B29C 53/40 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3122775	2015.03.26	2019.12.17	JULIUS-MAXIMILIANS-UNIVERSITÄT WÜRZBURG	DE	C07K 16/22 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3224476	2015.11.20	2019.12.17	VERNAY LABORATORIES INC.	US	F04B 39/08 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3239421	2015.11.17	2019.12.17	DARIO ALEJANDRO CAFFARATTI GIRO	ES	E04B 1/82 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1170849	2001.06.13	2019.12.13	CEAG NOTLICHTSYSTEME GMBH	DE	
1189531	2000.06.13	2019.12.13	ESSITY OPERATIONS FRANCE	FR	
1354876	2003.06.13	2019.12.13	LES LABORATOIRES SERVIER	FR	
1376794	2003.06.13	2019.12.13	SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
1524272	2001.06.13	2019.12.13	AETERNA ZENTARIS GMBH	DE	
1747960	2006.06.13	2019.12.13	SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
1765376	2005.06.13	2019.12.13	ELIZABETH ARDEN INC.	US	
1890985	2006.06.13	2019.12.13	THYSSENKRUPP UHDE GMBH	DE	
2535487	2012.06.13	2019.12.13	OMEC SERRATURE S.P.A.	IT	
2579866	2011.06.13	2019.12.13	FERRING B.V.	NL	
2721172	2012.06.13	2019.12.13	GENDIAG.EXE, S.L.	ES	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1008459	1999.12.13	2019.12.13	ENSCHÉDE SDU B.V.	NL	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1212021	2019.12.11	ALCON INC.	CH	NOVARTIS AG	CH	
1353578	2019.12.17	PACTIV LLC	US	REYNOLDS CONSUMER PRODUCTS INC.	US	
2002803	2019.12.11	ALCON, INC.	CH	NOVARTIS AG	CH	
2002803	2019.12.11	NOVARTIS AG	CH	ALCON PHARMACEUTICALS LTD.	CH	
2002803	2019.12.11	ALCON PHARMACEUTICALS LTD.	CH	ALCON INC.	CH	
2869801	2019.12.12	ALCON RESEARCH, LTD.	US	ALCON RESEARCH, LLC	US	

DESENHOS OU MODELOS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3706	2014.06.13	2019.12.13	GLOBALPAINT - MOBILIÁRIO UNIPessoal LDA	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | |
|--|-------------------|---|
| <p>(210) 634402</p> <p>(220) 2019.11.29</p> <p>(300)</p> <p>(730) PT CONSOANTES NÓMADAS LDA.</p> <p>(511) 36 SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES</p> <p>(591) #0DA5DC; #0089BC; #E53838.</p> <p>(540)</p> <p>(550)</p> | <p>MNA</p> | <p>DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING EM MOTORES DE BUSCA; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DE REFERÊNCIA; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE MARKETING RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING DE INTERNET; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING</p> |
| <p>(210) 634533</p> <p>(220) 2019.12.02</p> <p>(300)</p> <p>(730) PT PEDRO MIGUEL DA ROCHA ALVES</p> <p>(511) 12 SCOOTERS [VEÍCULOS]; SCOOTERS [PARA TRANSPORTE]; SCOOTERS MOTORIZADAS; SCOOTERS ELÉTRICAS; SCOOTERS DE AUTO-BALANÇO; SCOOTERS DE ÁGUA; SCOOTERS COM MOTOR; SCOOTERS ACIONADAS ELETRICAMENTE; SCOOTERS A PEDAL; SCOOTERS A MOTOR; SCOOTERS; SCOOTERS NÃO MOTORIZADAS [VEÍCULOS]; SCOOTERS MOTORIZADAS E NÃO MOTORIZADAS PARA TRANSPORTE PESSOAL; FURGONETAS MOTORIZADAS; CARAVANAS MOTORIZADAS; MOTAS; MOTAS DE ÁGUA DE RECREIO; MOTAS NÁUTICAS; VEÍCULOS DE MERCADORIAS; VEÍCULOS HÍBRIDOS; VEÍCULOS SOBRE RODAS; VEÍCULOS ELÉTRICOS; VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; VEÍCULOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; VEÍCULOS ACIONADOS ELETRICAMENTE; VEÍCULOS PARA USO AQUÁTICO; VEÍCULOS PARA LOCOMOÇÃO POR TERRA, POR AR, POR ÁGUA E SOBRE CARRIS; CARROS ELÉTRICOS; CARROS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS; VIATURAS [CARROS]</p> <p>35 ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E GESTÃO DE ATIVIDADES DE MARKETING; MARKETING DIRETO; MARKETING DIRECIONADO PARA ALVOS ESPECÍFICOS; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING DIGITAL; MARKETING DE REFERÊNCIA; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS;</p> | <p>MNA</p> | <p>(591)</p> <p>(540)</p> <p>(550)</p> |



(210) **634586** MNA
 (220) 2019.12.04
 (300)
 (730) **PT SADYBEBE UNIPESSOAL LDA**
 (511) 35 EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS

(591)
 (540)

JANOTA WEEK

(550)

(210) **634590** MNA
 (220) 2019.12.04
 (300)
 (730) **PT ISH-INTERNATIONAL STUDENT HOUSING**
 (511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA

43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS

(591)
 (540)

SP STUDENT HOUSING

(550)

(210) **634714** MNA
 (220) 2019.12.04
 (300)
 (730) **PT MANUEL DE SÁ VIEIRA**
 (511) 04 MADEIRA
 12 REMOS DE BARCOS; REMOS; REMOS DE POPA; REMOS DE POPAS; REMOS PARA CANOAS; FORQUETAS PARA REMOS
 16 EQUIPAMENTO PARA ARTES, ARTESANATOS E MODELAGEM
 19 MADEIRA PARA TRABALHOS [FABRICO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS]
 28 REMOS PARA PRANCHAS DE SKATE

(591)
 (540)

ALDEREDUS

(550)

(210) **634716** MNA
 (220) 2019.12.04
 (300)
 (730) **PT MERITPELAGO - CONSULTORIA E GESTÃO UNIPESSOAL, LDA**

(511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; APRESENTAÇÃO DE COREOGRAFIAS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE VARIEDADE; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÃO DE PRODUÇÕES MUSICAIS DE NATAL AO VIVO; APRESENTAÇÕES DE DANÇA (ORGANIZAÇÃO DE-); APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CONCERTOS DE MÚSICA; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE CONCERTOS; ENCENAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ENCENAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; ENCENAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; ENTRETENIMENTO POR MEIOS DE ESPETÁCULOS DE PRODUÇÕES DE TEATRO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PRODUÇÕES DE TEATRO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; ESPETÁCULOS TEATRAIS PRESTADOS EM LOCAIS DE REPRESENTAÇÃO; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; FORNECIMENTO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; GESTÃO ARTÍSTICA DE TEATROS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÕES DE TEATRO; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA

FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CÉNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; PRODUÇÕES DE TEATRO; PRODUÇÕES TEATRAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS, ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE CONCERTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO TEATRAL; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÕES TEATRAIS

(591)
(540)



(550)

(210) **634717** MNA
(220) 2019.12.04
(300)
(730) **PT VERA LUCIA DA SILVA PINTO**
PT MANUEL ALBANO DA SILVA PINTO
PT FRANCELINA MARIA LEITE DOS SANTOS
PT JOAQUIM AZEVEDO MENDES
PT AGOSTINHO FRANCISCO DE OLIVEIRA
(511) 41 APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO;
APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO
(591)
(540)

GRUPO DE CANTARES TRADICIONAIS DE ABRAGÃO

(550)

(210) **634718** MNA
(220) 2019.12.04
(300)
(730) **PT VITACEUTICS, LDA.**
(511) 05 SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL
(591)
(540)

VITACEUTICS GOODDIET

(550)

(210) **634719** MNA
(220) 2019.12.04
(300)
(730) **PT VITACEUTICS, LDA.**
(511) 05 SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL
(591)
(540)

VITACEUTICS PLANTALEGS

(550)

(210) **634720** MNA
(220) 2019.12.04
(300)
(730) **PT VITACEUTICS, LDA.**
(511) 05 SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL
(591)
(540)

VITACEUTICS GOODTUSS

(550)

(210) **634721** MNA
(220) 2019.12.04
(300)
(730) **PT VITACEUTICS, LDA.**
(511) 05 SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL
(591)
(540)

VITACEUTICS GOODFLU

(550)

- (210) **634723** **MNA**
 (220) 2019.12.04
 (300)
 (730) **PT FIDALGO CASA AGRICOLA SOC UNIP LDA**
 (511) 29 COMPOTAS DE FRUTA; GELEIAS DE FRUTA; COMPOTA DE FRUTA; COMPOTAS; COMPOTAS [GELEIAS]; DOCES [GELEIAS]; DOCES DE FRUTA PARA BARRAR; GELEIAS; MARMELADA; PASTA DE FRUTA; PASTAS PARA BARRAR À BASE DE FRUTA
 30 BISCOITOS QUE CONTÊM FRUTA; BOLOS; BOLOS CONGELADOS; BOLOS DE FRUTA; BOLOS DE PASTELARIA COM FRUTA; BOLOS DE PASTELARIA CONTENDO FRUTA; BOLOS GELADOS DE FRUTAS; ESPECIALIDADES DE BOLOS; PASTELARIA CONGELADA; SNACKS DE BOLOS DE FRUTAS; TARTES; TARTES DE FRUTA; BOLOS DE GELADO; BARRAS GELADAS DE FRUTA; GELADO COM FRUTA; GELADOS COM PAU; GELADOS COM PAU (PICOLÉS); GELADOS COMESTÍVEIS DE FRUTA; GELADOS DE FRUTA; GELADOS DE TRUFA; GELADOS [SORVETE]; GELADOS [SORVETES]; GRANIZADOS; SOBREMESAS DE GELADOS; SORVETES DE FRUTAS
 31 FRUTA FRESCA; FRUTAS FRESCAS; MELÕES
 32 BEBIDAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS COM SABOR A FRUTA; BEBIDAS DE FRUTA; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS DE FRUTA GELADAS; BEBIDAS DE FRUTAS, NÃO ALCÓOLICAS; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTAS; CONCENTRADOS DE FRUTA; GRANIZADOS PARCIALMENTE CONGELADOS; NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ALCÓOL; SUMO DE MELÃO; SUMOS DE FRUTA CONCENTRADOS; CONCENTRADOS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS DE FRUTA; MISTURAS PARA FAZER SORVETES (BEBIDAS)

(591)

(540)

MELON FRESH

(550)

- (210) **634730** **MNA**
 (220) 2019.12.05
 (300)
 (730) **PT NUNO RAFAEL FERNANDES SOUSA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**
 (511) 03 COSMÉTICOS; PERFUMARIA E FRAGRÂNCIAS; AGENTES DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; AGENTES PARA REMOÇÃO DE CERA; AGENTES PARA REMOÇÃO DE NÓDOAS; ÁGUA PERFUMADA PARA ROUPA; AMÓNIA PARA LIMPEZA; CERA PARA SOALHOS; CERAS ANTIDERRAPANTES PARA SOALHOS; CHAMPÓS PARA ALCATIFAS; COMPOSIÇÕES DE LIMPEZA PARA REMOÇÃO DE MANCHAS; COMPOSIÇÕES DE LIMPEZA PARA LOUÇAS SANITÁRIAS; COMPOSIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE PAVIMENTOS; COMPOSTOS PARA DAR BRILHO A SOALHOS; DECAPANTE; DECAPANTES; DECAPANTES PARA CERA DE SOALHOS; DESENGORDURANTES PARA USO DOMÉSTICO; DETERGENTES FABRICADOS A PARTIR DE PETRÓLEO; DETERGENTES LÍQUIDOS PARA A MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA; DETERGENTES PARA A CASA; DETERGENTES PARA A LAVAR LOUÇA; DETERGENTES PARA A

LOIÇA; DETERGENTES PARA LAVA-LOUÇA NA FORMA DE GEL; DETERGENTES PARA LAVAGEM; DETERGENTES PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOIÇA; DETERGENTES PARA SANITAS; DETERGENTES PARA USO DOMÉSTICO; DIFUSORES DE AMBIENTE DE PALITOS; DIFUSORES DE FRAGRÂNCIAS DE PALITOS; GIZ PARA A LIMPEZA; FRAGRÂNCIAS PARA USO DOMÉSTICO; FRAGRÂNCIAS PARA AUTOMÓVEIS; LIMPA-VIDROS; LÍQUIDOS DE LIMPEZA; LÍQUIDOS DESENGORDURANTES; LÍQUIDOS PARA LAVAGEM; LÍQUIDOS PARA LAVAGEM DE LOIÇA; LIXÍVIAS; PANOS DE LIMPEZA IMPREGNADOS COM DETERGENTE; PASTILHAS PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOIÇA; PREPARAÇÕES DE BRANQUEAMENTO PARA USO DOMÉSTICO; PREPARAÇÕES DE BRANQUEAMENTO PARA LAVANDARIA; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS; PREPARAÇÕES DESENGORDURANTES; PREPARAÇÕES PARA A DESOBSTRUÇÃO DE CANOS DE ESGOTO; PREPARAÇÕES PARA A DESOBSTRUÇÃO DE PIAS DE COZINHA E DRENOS; PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAR; PREPARAÇÕES PARA DESENGORDURAR; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR O CHÃO; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR VIDRO; PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA; PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA DE ALCATIFAS; PREPARAÇÕES PARA REMOÇÃO DE FERRUGEM; PREPARAÇÕES PARA REMOVER TINTAS; PRODUTOS DE LAVANDARIA; PRODUTOS DE LAVAGEM DE FRUTA E LEGUMES; PRODUTOS DE LAVAGEM; PRODUTOS DE LIMPEZA; PRODUTOS DE LIMPEZA DE MÓVEIS; PRODUTOS DE LIMPEZA DE FORNOS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA FORNOS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ESTOFOS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; PRODUTOS DESINCRUSTANTES PARA USO DOMÉSTICO; PRODUTOS PARA LAVAR A LOUÇA; PRODUTOS PARA LIMPEZA DE CASAS DE BANHO; PRODUTOS PARA REMOVER NÓDOAS; PRODUTOS PARA RETIRAR A CERA; PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; REMOVEDORES DE CALCÁRIO; REMOVEDORES DE MANCHAS; REMOVEDORES DE NÓDOAS; SABÃO EM PÓ; SABÃO LÍQUIDO PARA LAVAR LOUÇA; SPRAYS PERFUMADOS PARA REFRESCAR TECIDOS; SPRAYS DESENGORDURANTES; SPRAYS DE LIMPEZA; TIRA-NÓDOAS

(591) 0 36 156;0 163 225;

(540)

Sousa
 HIGIENE PROFISSIONAL

(550)

- (210) **634731** **MNA**
 (220) 2019.12.05
 (300)
 (730) **PT RAMHARD, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 04 LUBRIFICANTES PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS; ÓLEOS PARA UTILIZAR COM MÁQUINAS-FERRAMENTAS
 07 ADAPTADORES DE BOBINA [PEÇAS PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS]; BATEDEIRAS [MÁQUINAS ELÉTRICAS] PARA FINS INDUSTRIAIS; CORREIAS DE TRANSMISSÃO DE POTÊNCIA PARA MÁQUINAS E MOTORES UTILIZADOS EM APLICAÇÕES INDUSTRIAIS; FREIOS DE MÁQUINAS

DE LAVAR INDUSTRIAIS; FREIOS PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS; INVÓLUCROS PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS; MÁQUINAS AFIADORAS INDUSTRIAIS; MÁQUINAS ASPIRADORAS INDUSTRIAIS PARA LIMPEZA; MÁQUINAS ASPIRADORAS INDUSTRIAIS DESTINADAS À MANUFATURA; MÁQUINAS DE BROCAR INDUSTRIAIS PARA PERFURAÇÃO HORIZONTAL; MÁQUINAS DE CORTE INDUSTRIAIS; MOTORES DE COMBUSTÃO PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS; PERFURADORAS INDUSTRIAIS [MÁQUINAS]; POLIAS MOTORAS PARA CORREIAS DE TRANSMISSÃO DE POTÊNCIA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; MÁQUINAS MANIPULADORAS INDUSTRIAIS; MÁQUINAS RETALHADORAS INDUSTRIAIS; CORREIAS DE TRANSMISSÃO DE POTÊNCIA PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS; ACESSÓRIOS DE EXTREMIDADES PARA FERRAMENTAS ELÉTRICAS; ACOPLAMENTOS PARA FERRAMENTAS AGRÍCOLAS; BURIS PARA FERRAMENTAS ROTATIVAS [MÁQUINAS]; FERRAMENTAS ACIONADAS POR MOTOR; FERRAMENTAS DE REMATE [MÁQUINAS]; FERRAMENTAS ELÉTRICAS; FERRAMENTAS ELÉTRICAS HIDRÁULICAS; FERRAMENTAS HIDRÁULICAS; FERRAMENTAS MANUAIS DE ACIONAMENTO MECÂNICO; FERRAMENTAS PARA LADRILHADORES [MÁQUINAS]; FERRAMENTAS PARA MÁQUINAS; FERRAMENTAS [PARTES DE MÁQUINAS]; FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS; FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS INDUSTRIAIS; FERRAMENTAS ROTATIVAS [MÁQUINAS]; MÁQUINAS-FERRAMENTAS DE PRECISÃO; PONTAS DE FERRAMENTA DESTINADAS A FERRAMENTAS MANUAIS ELÉTRICAS; BROCAS DE TRÉPANOS PARA UTILIZAR COM FERRAMENTAS ELÉTRICAS; AROS DE ESFERAS PARA MÁQUINAS FERRAMENTAS; BURIS PARA FERRAMENTAS ROTATIVAS [PEÇAS DE MÁQUINAS]; CABEÇAS PARA PONTAS DE FERRAMENTAS [PEÇAS DE MÁQUINAS]; FERRAMENTAS DE ALARGAR TUBOS [PEÇAS DE MÁQUINAS]; FERRAMENTAS DE APLAINAR [PARTES DE MÁQUINAS]; FERRAMENTAS DE CARBONETO CIMENTADO [MÁQUINAS]; FERRAMENTAS DE FIXAÇÃO PARA PRENDER PEÇAS DURANTE A USINAGEM; FERRAMENTAS PARA COLOCAR FIXADORES [PEÇAS DE MÁQUINAS]; FLANGES ADAPTADORES DE EIXOS PARAMÁQUINAS-FERRAMENTAS; FUSOS GIRATÓRIOS PAR MÁQUINAS-FERRAMENTAS; MECANISMOS DE TRANSMISSÃO PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; MESAS ROTATIVAS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; PESOS PARA FERRAMENTAS ACIONADAS ELÉTRICAMENTE; PORTA-FERRAMENTAS PARA MÁQUINAS METALÚRGICAS [PARTES DE MÁQUINAS]; SUPORTES DE FERRAMENTAS PARA MÁQUINAS; UNIÕES MODULARES PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; TRANSMISSÕES ELÉTRICAS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS

(591)

(540)

RAMHARD[®]
heavy equipment parts

(550)

(210) 634732

(220) 2019.12.05

(300)

(730) PT FIBER T, S.A.

MNA

(511) 09 UNIÕES DE FIBRA ÓTICA; EQUIPAMENTO PARA TELECOMUNICAÇÕES; EMISSORES DE TELECOMUNICAÇÕES; DISPOSITIVOS DE TELECOMUNICAÇÕES; ESTAÇÕES BASE PARA TELECOMUNICAÇÕES; REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

39 ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS; DISTRIBUIÇÃO [TRANSPORTE] DE MERCADORIAS POR VIA RODOVIÁRIA

(591) cinzento;vermelho;

(540)

fibert

(550)

(210) 634733

(220) 2019.12.05

(300)

(730) PT RAMHARD, UNIPessoal LDA

MNA

(511) 07 ADAPTADORES DE BOBINA [PEÇAS PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS]; BATEDEIRAS [MÁQUINAS ELÉTRICAS] PARA FINS INDUSTRIAIS; CORREIAS DE TRANSMISSÃO DE POTÊNCIA PARA MÁQUINAS E MOTORES ...; FREIOS DE MÁQUINAS DE LAVAR INDUSTRIAIS; FREIOS PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS; INVÓLUCROS PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS; MÁQUINAS AFIADORAS INDUSTRIAIS; MÁQUINAS ASPIRADORAS INDUSTRIAIS PARA LIMPEZA; MÁQUINAS ASPIRADORAS INDUSTRIAIS DESTINADAS À MANUFATURA; MÁQUINAS DE BROCAR INDUSTRIAIS PARA PERFURAÇÃO HORIZONTAL; MÁQUINAS DE CORTE INDUSTRIAIS; MOTORES DE COMBUSTÃO PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS; PERFURADORAS INDUSTRIAIS [MÁQUINAS]; POLIAS MOTORAS PARA CORREIAS DE TRANSMISSÃO DE POTÊNCIA DE M...; MÁQUINAS MANIPULADORAS INDUSTRIAIS; MÁQUINAS RETALHADORAS INDUSTRIAIS; CORREIAS DE TRANSMISSÃO DE POTÊNCIA PARA MÁQUINAS INDUSTRIAL...; ACESSÓRIOS DE EXTREMIDADES PARA FERRAMENTAS ELÉTRICAS; ACOPLAMENTOS PARA FERRAMENTAS AGRÍCOLAS; BURIS PARA FERRAMENTAS ROTATIVAS [MÁQUINAS]; FERRAMENTAS ACIONADAS POR MOTOR; FERRAMENTAS DE REMATE [MÁQUINAS]; FERRAMENTAS ELÉTRICAS; FERRAMENTAS ELÉTRICAS HIDRÁULICAS; FERRAMENTAS HIDRÁULICAS; FERRAMENTAS MANUAIS DE ACIONAMENTO MECÂNICO; FERRAMENTAS PARA LADRILHADORES [MÁQUINAS]; FERRAMENTAS PARA MÁQUINAS; FERRAMENTAS [PARTES DE MÁQUINAS]; FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS; FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS INDUSTRIAIS; FERRAMENTAS ROTATIVAS [MÁQUINAS]; MÁQUINAS-FERRAMENTAS DE PRECISÃO; PONTAS DE FERRAMENTA DESTINADAS A FERRAMENTAS MANUAIS ELÉTRI...; BROCAS DE TRÉPANOS PARA UTILIZAR COM FERRAMENTAS ELÉTRICAS; AROS DE ESFERAS PARA MÁQUINAS FERRAMENTAS; BURIS PARA FERRAMENTAS ROTATIVAS [PEÇAS DE MÁQUINAS]; CABEÇAS PARA PONTAS DE FERRAMENTAS [PEÇAS DE MÁQUINAS]; FERRAMENTAS DE ALARGAR TUBOS [PEÇAS DE MÁQUINAS]; FERRAMENTAS DE

APLAINAR [PARTES DE MÁQUINAS]; FERRAMENTAS DE CARBONETO CIMENTADO [MÁQUINAS]; FERRAMENTAS DE FIXAÇÃO PARA PRENDER PEÇAS DURANTE A USINAGEM; FERRAMENTAS PARA COLOCAR FIXADORES [PEÇAS DE MÁQUINAS]; FLANGES ADAPTADORES DE EIXOS PARAMÁQUINAS-FERRAMENTAS; FUSOS GIRATÓRIOS PAR MÁQUINAS-FERRAMENTAS; MECANISMOS DE TRANSMISSÃO PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; MESAS ROTATIVAS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; PESOS PARA FERRAMENTAS ACIONADAS ELETRICAMENTE; PORTA-FERRAMENTAS PARA MÁQUINAS METALÚRGICAS [PARTES DE MÁQU...; SUPORTES DE FERRAMENTAS PARA MÁQUINAS; UNIÕES MODULARES PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; TRANSMISSÕES ELÉTRICAS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS. LUBRIFICANTES PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS. ÓLEOS PARA UTILIZAR COM MÁQUINAS-FERRAMENTAS.

(591)
(540)



(550)

(210) **634734** MNA
(220) 2019.12.05
(300)
(730) **PT RUTE ISABEL ANDRÉ PEREIRA**
(511) 41 PUBLICAÇÃO DE LIVROS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS

(591)
(540)



(550)

(210) **634735** MNA
(220) 2019.12.05
(300)
(730) **PT PAMAFE INFORMÁTICA, LDA.**
(511) 09 SOFTWARE
(591)
(540)

Hemos

(550)

(210) **634736** MNA
(220) 2019.12.05
(300)
(730) **PT PAMAFE INFORMÁTICA, LDA.**
(511) 09 SOFTWARE
(591)
(540)

FollowMe^{Health}

(550)

(210) **634737** MNA
(220) 2019.12.05
(300)
(730) **PT ALMACLA - IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE REVENDA DE TINTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAREDES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FERRAMENTAS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAREDES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FERRAMENTAS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO

(591)
(540)



(550)

(210) **634738** MNA
 (220) 2019.12.05
 (300)
 (730) PT **GRUPO FOLCLÓRICO " OS
 CHOCALHEIROS DE VILA VERDE DE
 FICALHO"**

(511) 41 APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO;
 APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE
 VARIEDADES; APRESENTAÇÃO DE
 COREOGRAFIAS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE
 ESPETÁCULOS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE
 ESPETÁCULOS AO VIVO DE DANÇA;
 ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE
 ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO;
 ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO;
 APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS
 MUSICAIS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS
 DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ATIVIDADES DE
 DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS;
 ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO;
 ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO
 VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO
 VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO
 VIVO POR GRUPOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE
 EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E
 DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
 CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE
 EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; REALIZAÇÃO DE
 EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE
 EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO
 DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS

(591)

(540)

**GRUPO FOLCLÓRICO "OS
 CHOCALHEIROS DE VILA
 VERDE DE FICALHO"**

(550)

(210) **634739** MNA
 (220) 2019.12.05
 (300)
 (730) PT **AJUDA-ME A VIAJAR, UNIPESSOAL
 LDA**

(511) 39 AGÊNCIAS DE EXPEDIÇÃO; AGÊNCIAS DE
 MEDIAÇÃO DE TRANSPORTE; ASSISTÊNCIA A
 AERONAVES; AUTOMÓVEIS (TRANSPORTE EM -);
 CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SERVIÇOS DE
 TRANSPORTE PROPORCIONADA ATRAVÉS DE
 CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE
 ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA; CONSULTADORIA EM
 MATÉRIA DE TRANSPORTE AÉREO;
 CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE
 TRANSPORTE; CORRETAGEM/AGÊNCIAS DE
 TRANSPORTE; CORRETAGEM/AGÊNCIAS

MARÍTIMA; CORRETAGEM DE NAVIOS;
 CORRETAGEM DE TRANSPORTE; CORRETAGEM
 MARÍTIMA; DEPÓSITO [TRANSPORTE] DE
 RESÍDUOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO
 SOBRE CORRETAGEM MARÍTIMA;
 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE
 TRANSPORTE E VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE
 INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES E VIAGENS
 ATRAVÉS DE APARELHOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS
 DE TELECOMUNICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE
 INSTALAÇÕES AEROPORTUÁRIAS PARA AVIAÇÃO;
 DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE,
 MARÍTIMO E AÉREO; EXPLORAÇÃO DE
 COMPORTAS DE CANAIS; EXPLORAÇÃO DE
 ESTAÇÕES UTILIZADAS PARA FINS DE
 TRANSPORTE; EXPLORAÇÃO DE PONTES;
 EXPLORAÇÃO DE PORTAGENS RODOVIÁRIAS E DE
 AUTOESTRADAS; EXPLORAÇÃO DE TÚNEIS;
 FORNECIMENTO DE DADOS RELACIONADOS COM
 MÉTODOS DE TRANSPORTE; FORNECIMENTO DE
 DADOS RELACIONADOS COM HORÁRIOS;
 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO
 RELACIONADAS COM PORTOS; FORNECIMENTO
 DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM
 TRANSPORTE RODOVIÁRIO; FORNECIMENTO DE
 INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ROTAS
 AUTOMOBILÍSTICAS; FORNECIMENTO DE
 INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM AS
 CHEGADAS DE VOOS; FORNECIMENTO DE
 INFORMAÇÕES SOBRE VIAS RODOVIÁRIAS E
 TRÂNSITO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES
 RELACIONADAS COM AS PARTIDAS DE VOOS;
 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES
 RELACIONADAS COM ANCORAGENS;
 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VOOS;
 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES
 RELACIONADAS COM O TRANSPORTE AÉREO;
 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE
 TARIFFAS DE TRANSPORTES; FORNECIMENTO DE
 INSTALAÇÕES DE DOCA SECA; FORNECIMENTO
 DE INSTALAÇÕES EM DOCA SECA; FRETAMENTO
 DE BARCOS; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES;
 FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS;
 FRETAMENTO DE NAVIOS; FRETAMENTO DE
 VEÍCULOS PARA TRANSPORTE; GESTÃO DO FLUXO
 DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE REDES E
 TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO AVANÇADAS;
 INFORMAÇÃO SOBRE TRÂNSITO; INFORMAÇÕES
 SOBRE TRANSPORTE; INFORMAÇÕES SOBRE
 TRANSPORTES; LANÇAMENTO DE NAVES
 ESPACIAIS; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE;
 MARÍTIMOS (TRANSPORTES -); MEDIAÇÃO DE
 SERVIÇOS DE TRANSPORTE; NAVEGAÇÃO
 (TRAÇAMENTO DE POSIÇÕES, ROTAS E CURSOS);
 NAVIO TRANSBORDADOR (TRANSPORTE EM -);
 OPERAÇÃO DE COMPORTAS DE ECLUSAS;
 OPERAÇÃO DE ESTRADAS COM PORTAGEM;
 OPERAÇÃO DE PONTES TRANSBORDADORAS;
 OPERAÇÕES EM COMPORTAS E PONTES
 UTILIZADAS PARA FINS DE TRANSPORTE;
 ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
 POR TERRA, ÁGUA E AR; ORGANIZAÇÃO DE
 TRANSPORTE AÉREO; ORGANIZAÇÃO DE
 TRANSPORTES; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E
 VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES EM
 FERRY; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE
 PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA,
 FERROVIÁRIA, MARÍTIMA E AÉREA;
 ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE
 TRANSPORTE POR TERRA, POR MAR E POR AR;
 ORGANIZAÇÕES DE TRANSPORTES POR TERRA,
 MAR E AR; PILOTAGEM; PILOTAGEM DE DRONES
 CIVIS; PILOTAGEM DE NAVIOS; PLANEAMENTO
 COMPUTORIZADO DA DISTRIBUIÇÃO
 RELACIONADO COM TRANSPORTE; PONTES
 (OPERAÇÃO DE -); PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
 RELACIONADAS COM TARIFFAS; PRESTAÇÃO DE
 INFORMAÇÕES SOBRE O ESTADO DAS ESTRADAS;

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM HORÁRIOS DE TRANSPORTE AÉREO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARINAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM AS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TRANSPORTE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES DE AEROPORTOS RELACIONADAS COM AVIAÇÃO; QUEBRA DE GELO PARA A NAVEGAÇÃO MARÍTIMA; RECOLHA DE DINHEIRO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA; RESERVA DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; RESERVA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO; RESERVA DE TRANSPORTE POR FERRY; RESERVAS DE TRANSPORTE; RESERVAS E MARCAÇÕES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES; RESERVAS PARA TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE FUELÓLEO EM NAVIOS [ARMAZENAMENTO]; SERVIÇOS DE AEROPORTO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE DISTRIBUIÇÃO INFORMATIZADA RELACIONADOS COM TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE CAMIONAGEM; SERVIÇOS DE CHECK-IN PARA PASSAGEIROS DE AEROPORTO; SERVIÇOS DE COMPANHIA DE AVIAÇÃO; SERVIÇOS DE COMPANHIAS DE AVIAÇÃO E DE EXPEDIÇÃO; SERVIÇOS DE CONDUÇÃO; SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM TRANSPORTE; SERVIÇOS DE CORRETAGEM MARÍTIMA; SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO MARÍTIMA; SERVIÇOS DE FERRY BUS; SERVIÇOS DE FERRYBOATS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM TRANSPORTE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE TRANSPORTE COMPUTORIZADOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE TRÁFEGO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM MÉTODOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADAS COM A VELOCIDADE DE TRÁFEGO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADAS COM CONGESTIONAMENTO DE TRÂNSITO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADAS COM CONGESTIONAMENTO DE TRÁFEGO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CÓDIGOS POSTAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TRANSPORTE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM HORÁRIOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONDIÇÕES RODOVIÁRIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE LOGÍSTICA RELACIONADOS COM TRANSPORTE; SERVIÇOS DE PASSAGEIROS E DE CARGA; SERVIÇOS DE QUEBRA-GELO; SERVIÇOS DE REBOQUE NAVAL; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR BARCO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR MAR; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA TRANSPORTE POR VIA AÉREA; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA TRANSPORTE POR TERRA; SERVIÇOS DE RESGATE, RECUPERAÇÃO, REBOQUE E SALVAMENTO; SERVIÇOS DE SALVAMENTO DE ANIMAIS [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE TÁXI AÉREO; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE AEROPORTOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO COM UM PROGRAMA DE BÔNUS DE PASSAGEIRO FREQUENTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AUTOMÓVEL; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM

VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM NAVIO TRANSBORDADOR (FERRY); SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM BARCOS À VELA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM NAVIOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL; SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA DOENTES; SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR BARCO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR MAR; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PROTEGIDO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; SERVIÇOS DE TRANSPORTES POR ESTRADA; SERVIÇOS INFORMATIVOS RELATIVOS AO TRÁFEGO; SERVIÇOS PARA A MANOBRAS DE REBOCADORES; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS PARA FRETAMENTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O TRANSPORTE MOTORIZADO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TRANSPORTE FERROVIÁRIO; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE MARÍTIMO; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TRANSPORTE; SERVIÇOS PARA TRANSPORTE; SERVIÇOS PORTUÁRIOS; SERVIÇOS PRESTADOS POR FERRYBOAT; SERVIÇOS PORTUÁRIOS [DOCAS]; SERVIÇOS RELACIONADOS COM PONTES BASCULANTES; SERVIÇOS TRANSITÁRIOS; TRANSPORTE AÉREO; TRANSPORTE DE GRUAS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE VALORES EM VEÍCULOS BLINDADOS; TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE LIXO; TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; TRANSPORTE E ENTREGA DE MERCADORIAS; TRANSPORTE EM AERONAVE DE TURBO-JATO; TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA; TRANSPORTE EM AMBULÂNCIAS; TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS; TRANSPORTE EM COMPANHIAS AÉREAS; TRANSPORTE EM FERRYBOAT; TRANSPORTE EM FUNICULARES; TRANSPORTE EM HELICÓPTERO; TRANSPORTE EM NAVIO TRANSBORDADOR; TRANSPORTE EM NAVIOS; TRANSPORTE FERROVIÁRIO; TRANSPORTE MARÍTIMO; TRANSPORTE FLUVIAL POR BARCO; TRANSPORTE POR ÁGUA; TRANSPORTE PORÁGUAS CONTINENTAIS; TRANSPORTE POR BARCO; TRANSPORTE POR CAMINHO DE FERRO; TRANSPORTE POR ESTRADA; TRANSPORTE POR MAR; TRANSPORTE POR NAVIO; TRANSPORTE POR TERRA; TRANSPORTE POR VEÍCULOS BLINDADOS; TRANSPORTE POR VEÍCULOS DE TRACÇÃO HUMANA; TRANSPORTE POR VEÍCULOS MOTORIZADOS DE DUAS RODAS; TRANSPORTE POR VIA AÉREA; TRANSPORTE POR VIA MARÍTIMA; TRANSPORTE POR VIA FLUVIAL; TRANSPORTE POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES; TRANSPORTE TERRESTRE RELACIONADO COM A INDÚSTRIA DA AVIAÇÃO; TRANSPORTES AÉREOS; TRANSPORTES FLUVIAIS; TRANSPORTES MARÍTIMOS; TRANSPORTES POR CAMINHO DE FERRO; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; AMBULÂNCIA (TRANSPORTE EM -); AÇIONAMENTO DE COMPORTAS DE ECLUSAS

(591)

(540)



(550)

(210) **634740** MNA

(220) 2019.12.05

(300)

(730) **PT TABELA PERFEITA COMERCIO E ALUGUER, LDA**

(511) 36 GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA

37 SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]

(591)

(540)

PORTO5

(550)

(210) **634741** MNA

(220) 2019.12.05

(300)

(730) **PT SEASHELL, LDA**

(511) 36 ARRENDAMENTO DE CASAS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS

39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS

43 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET

(591)

(540)

ALGARVE HOLIDAYS

(550)

(210) **634742** MNA

(220) 2019.12.05

(300)

(730) **PT COMPORTA SOUL, LDA**

(511) 35 MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E

ESPECTÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA, PARA TERCEIROS, DE GADO E DE BOVINOS REGISTRADOS E COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS

36 ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; COBRANÇA DE RENDAS; COLETA DE RENDAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; TIME-SHARING DE IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA

41 ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA UTILIZAR EM EVENTOS DESPORTIVOS; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; EVENTOS DE DANÇA; EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS

DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE GINÁSTICA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SALTOS A CAVALO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS HÍPICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS

43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM RANCHOS; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE CABANAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; ESTALAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; MOTÉIS; HOSPEDARIAS; MOTELS; PENSÕES; POUSADAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES (PUBS); BARES DE VINHOS; CAFÉS; CAFETERIAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS

(591)
(540)



ALMA DA HERDADE

(550)

(210) **634745** MNA
(220) 2019.12.05
(300)
(730) **PT MAFALDA ALMEIDA AZEVEDO RODRIGUES DA COSTA PEREIRA**
(511) 41 EDIÇÃO DE JORNAIS ELETRÓNICOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL
(591)
(540)



(550)

(210) **634746** MNA
(220) 2019.12.05
(300)
(730) **PT KOOA HAIR , UNIPESSOAL LDA**
(511) 44 CABELEIREIROS; MODELADORES DE CABELO [CABELEIREIROS]; SERVIÇOS DE CABELEIREIROS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; BARBEARIAS; CONSELHOS DE BELEZA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSULTAS DE ESTÉTICA; CORTE DE CABELOS; TRATAMENTOS DE BELEZA; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA OS CABELOS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS; TRATAMENTO CAPILAR; SERVIÇOS RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DO COURO CABELUDO; SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE CABELEIREIRO E POR INSTITUTOS DE BELEZA; SERVIÇOS PARA REALCE DA COR DOS CABELOS; SERVIÇOS PARA PERMANENTE DOS CABELOS; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DOS CABELOS; SERVIÇOS PARA O CUIDADO DE CABELOS; SERVIÇOS PARA FRISAR OS CABELOS; SERVIÇOS DE SALÕES DE CABELEIREIRO; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA SENHORA; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA HOMEM; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA MILITARES; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; SERVIÇOS DE ENTRANÇAMENTO DO CABELO; SERVIÇOS DE CORTE DE CABELO; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DE CABELOS; SERVIÇOS DE BARBEARIA; SERVIÇOS DE ALISAMENTO DE CABELOS;

SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SALÕES DE BELEZA; SALÕES DE BARBEARIA; LAVAGEM DE CABELO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE BELEZA; EXTENSÕES PARA CABELO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PENTEADOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA

(591)
(540)



(550)

(210) **634748** MNA
(220) 2019.12.05
(300)
(730) **PT JOANA ISABEL PINTO TEIXEIRA**
(511) 40 COSTURA; SERVIÇOS DE COSTURA; COSTURA (PRODUÇÃO POR ENCOMENDA)

(591)
(540)

MISS JU

(550)

(210) **634774** MNA
(220) 2019.12.06
(300)
(730) **PT MARIA ALICE LUXO CORREIA**
(511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS

(591)
(540)

Casas
Contadas

(550)

(210) **634777** MNA
(220) 2019.12.07
(300)
(730) **PT HERMANO MANUEL MARTINS GOUVEIA**
(511) 29 AZEITE; ENCHIDOS; QUEIJO
30 VINAGRES; VINAGRE DE VINHO; MEL; MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA
33 VINHO DE UVAS

(591)
(540)

TERRAS DO CÔA

(550)

(210) **634783** MNA
(220) 2019.12.08
(300)
(730) **PT FREDERICO TOMÁS RODRIGUES**
(511) 35 CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS

41 CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E MUSICAIS; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; FOTOGRAFIA; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; EDIÇÃO FOTOGRAFICA; EDIÇÃO DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS
42 CONSULTORIA NA ÁREA DO DESIGN TECNOLÓGICO; DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESENHO GRÁFICO

(591)
(540)

VISUAL TAKE

(550)

(210) **634803** MNA
(220) 2019.12.06
(300)
(730) **PT VICTOR NUNO MORAIS DE SALES GOMES**
(511) 41 EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES
(591)
(540)

DIPLOMATIC & BUSINESS MAGAZINE

(550)

(210) **634822** MNA
(220) 2019.12.09
(300)

(730) PT JOAO PINTO PICO

(511) 09 DISCOS COMPACTOS COM MÚSICA; GRAVAÇÕES DE MÚSICA; GRAVAÇÕES DE VÍDEOS MUSICAIS PARA DOWNLOAD; GRAVAÇÕES MUSICAIS EM VÍDEO; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DE SÍTIOS WEB DE MP3 NA INTERNET; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR WEBSITES DE MP3 NA INTERNET; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; MÚSICA DIGITAL (DESCARREGÁVEL) A PARTIR DA INTERNET; SÉRIE DE REGISTOS DE SOM MUSICAIS; VÍDEOS DE MÚSICA PRÉ-GRAVADOS; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET

41 PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA

(591)

(540)

BICHO DE 7 CABEÇAS

(550)

(210) **634869** MNA
(220) 2019.12.11
(300)

(730) PT SANOBIA - CENTRO DE SAÚDE E ESTÉTICA, LDA.

(511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, MÉDICAS E VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÉNICOS PARA USO MÉDICO; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA BEBÊS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS, MATERIAL PARA PENSOS; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES, CERA DENTÁRIA; DESINFETANTES; PRODUTOS PARA A DESTRUIÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS; FUNGICIDAS, HERBICIDAS.

(591)

(540)

UROBERRY

(550)

(210) **634870** MNA
(220) 2019.12.11
(300)

(730) PT CASA ERMELINDA FREITAS - VINHOS, LDA.

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJA)

(591)

(540)

CASA ERMELINDA FREITAS - VINHO DAS GRUTAS

(550)

(210) **634872** MNA
(220) 2019.12.11
(300)

(730) PT UNICRE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.

(511) 36 FORNECIMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO; EMISSÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO DE CRÉDITO A PRESTAÇÕES; SERVIÇOS DE CRÉDITO AO CONSUMO; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO E CARTÕES MULTIBANCO.

38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TRANSFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE MEIOS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE ACESSO A UM SERVIDOR INFORMÁTICO POR MEIO DE LINHAS TELEFÓNICAS, CABO, LIGAÇÕES EM REDE E INTERNET; EMISSÃO E TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE REDES OU DA INTERNET.

(591)

(540)

UNIBANCO

(550)

(210) **634873** MNA
(220) 2019.12.11
(300)

(730) PT UNICRE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.

(511) 36 FORNECIMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO; EMISSÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO DE CRÉDITO A PRESTAÇÕES; SERVIÇOS DE CRÉDITO AO CONSUMO; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS A CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO E CARTÕES MULTIBANCO.

38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TRANSFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE MEIOS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE ACESSO A UM SERVIDOR INFORMÁTICO POR MEIO DE LINHAS TELEFÓNICAS, CABO, LIGAÇÕES EM REDE E INTERNET; EMISSÃO E TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE REDES OU DA INTERNET.

(591)

(540)

**UNIBANCO - UNIQUE
FINANCIAL SOLUTIONS**

(550)

(210) **634875** MNA

(220) 2019.12.09

(300)

(730) **PT ANDRÉ VITOR QUEIRÓZ VIEIRA**

(511) 43 BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE BAR; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS

(550)

(591) AZUL MARINHO, AZUL, DOURADO, AMARELO E BRANCO;

(540)



(550)

(210) **634876** MNA

(220) 2019.12.09

(300)

(730) **PT VANGUARD SPOT, LDA**

(511) 39 390025 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; 390063 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; 390084 - RESERVAS PARA VIAGENS

(591)

(540)

(210) **634877** MNA

(220) 2019.12.09

(300)

(730) **PT PEDRO FILIPE LOPES ALHO ALVES FERNANDES**

(511) 33 VINHO, BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES

(591)

(540)

ESQUISSO

(550)

(210) **634893** MNA

(220) 2019.12.11

(300)

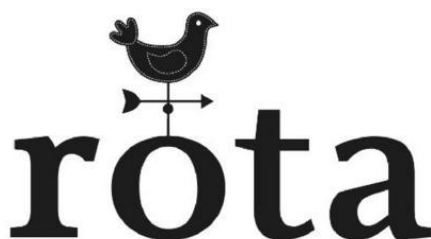
(730) **PT ADRITEM - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DAS TERRAS DE SANTA MARIA**

(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS A TERCEIROS DE PRODUTOS ARTESANAIS (ARTESANATO E AGROALIMENTAR), MERCHANDISING, VESTUÁRIO (VENDA), ARTIGOS DE DECORAÇÃO (VENDA), PRODUTOS GASTRONÓMICOS (VENDA), MULTIMÉDIA (VENDA DE)

41 EXPOSIÇÕES DE ARTE; ORGANIZAÇÕES DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS E DIDÁTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS (FORMAÇÃO); ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS

(591)

(540)



REDE DE
OFÍCIOS
TRADICIONAIS
E ARTE
CRIATIVA

(550)

PRODUTOS DE BRANQUEAMENTO [DESCORANTES] PARA USO DOMÉSTICO; PRODUTOS DE BRANQUEAMENTO [LIXÍVIAS] [LAVANDARIA]; PRODUTOS DE LAVAGEM; PRODUTOS DE LAVANDARIA; PRODUTOS DE LIMPEZA; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA LADRILHOS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; PRODUTOS DE LIMPEZA SOB A FORMA DE ESPUMAS; PRODUTOS DE REMOÇÃO DE NÓDOAS PARA USO EM ARTIGOS DOMÉSTICOS; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DA CASA EM VAPORIZADOR; PRODUTOS PARA LIMPEZA DE CASAS DE BANHO; PRODUTOS PARA REMOVER NÓDOAS; SPRAYS DE LIMPEZA; SUBSTÂNCIAS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO

(591)

(540)

LIXIVIUM

(550)

(210) **634938** MNA

(220) 2019.12.11

(300)

(730) **PT VINSELMES, ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS, LDA**

(511) 33 VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA

(591)

(540)

PASSOS DE SELMES

(550)

(210) **634962** MNA

(220) 2019.12.12

(300)

(730) **PT RUI MIGUEL DA SILVA PEREIRA UNIPESSOAL LDA**

(511) 01 FOGO (PRODUTOS PARA A PROTEÇÃO CONTRA O -); IGNÍFUGOS; MEIOS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS

(591)

(540)

EXTINDAIRE

(550)

(210) **634961** MNA

(220) 2019.12.12

(300)

(730) **PT AQUALGAR, LDA.**

(511) 03 ADITIVOS DE LAVANDERIA; AGENTES DE LAVAGEM DE ROUPA; AGENTES DE LAVAGEM PARA TÊXTEIS; DETERGENTES COMERCIAIS PARA LAVAGEM DE ROUPA; DETERGENTES DE USO DOMÉSTICO PARA A ROUPA PARA LAVAR; FORTIFICANTES DE DETERGENTES; LIXÍVIA PARA ROUPA; LÍQUIDOS PARA A LAVAGEM DE ROUPA; PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM, PARA USO DOMÉSTICO; PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PARA A LAVAGEM; PRODUTOS DE LAVAGEM [LIXÍVIA]; AGENTES CÁUSTICOS DE LIMPEZA; AGENTES DE BRANQUEAMENTO DOMÉSTICOS; AGENTES DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; AGENTES PARA REMOÇÃO DE NÓDOAS; COMPOSIÇÕES DE LIMPEZA PARA REMOÇÃO DE MANCHAS; COMPOSIÇÕES DE LIMPEZA PARA LOUÇAS SANITÁRIAS; COMPOSIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE PAVIMENTOS; DETERGENTES; DETERGENTES EM ESPUMA; DETERGENTES PARA A CASA; DETERGENTES PARA SANITAS; DETERGENTES PARA USO DOMÉSTICO; DETERGENTES PARA LAVAGEM; LÍQUIDOS DE LIMPEZA; LIXÍVIAS; LÍQUIDOS PARA LAVAGEM; PREPARAÇÕES DE BRANQUEAMENTO PARA USO DOMÉSTICO; PREPARAÇÕES DE BRANQUEAMENTO PARA LAVANDARIA; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA; PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAR; PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAMENTO [DECOLORANTES] PARA USO DOMÉSTICO; PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA;

(210) **634963** MNA

(220) 2019.12.12

(300)

(730) **PT ENCOSTA DO SOBRAL - SOCIEDADE AGRÍCOLA S.A.**

(511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ROSÉ; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS SEM GÁS; VINHOS DOCES; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHO TINTO; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; SANGRIA; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; BEBIDAS À BASE DE VINHO; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; ÁGUA-PÉ

(591)

(540)

ENCOSTA DO SOBRAL

(550)

- (210) **634964** MNA
 (220) 2019.12.12
 (300)
 (730) **PT ADÉRITO, SÓNIA & MIGUEL HIGINO - CANALIZAÇÕES, LDA.**
 (511) 37 COLOCAÇÃO DE TUBOS; INSTALAÇÃO DE CANOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; ISOLAMENTO DE TUBOS; ISOLAMENTO [POR REVESTIMENTO] DE TUBAGENS; MANUTENÇÃO DE CANALIZAÇÕES; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; RENOVAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TUBOS/CONDUTAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CANOS (TUBOS); SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE ESGOTOS; TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO

(591)

(540)



(550)

- (210) **634965** MNA
 (220) 2019.12.12
 (300)
 (730) **PT FERNANDO RIBEIRO MOREIRA FERREIRA**
 (511) 30 FAVOS DE MEL EM BRUTO; MEL; DOÇARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE MEL; REBUÇADOS (NÃO MEDICINAIS) COM MEL; MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]
 44 SERVIÇOS DE APICULTURA

(591)

(540)



(550)

- (210) **634966** MNA
 (220) 2019.12.12
 (300)
 (730) **PT ALAMEDA DE SANTAR, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; ÁGUA-PÉ; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHOS DE FRUTA; APERITIVOS À BASE DE VINHO; VINHOS DE APERITIVO

(591)

(540)

*Alameda
de Santar*

(550)

- (210) **634968** MNA
 (220) 2019.12.12
 (300)
 (730) **PT QUORPORUM - GLOBAL INVESTMENTS, SA**
 (511) 03 BÁLSAMOS DE BELEZA [CREMES]; COSMÉTICOS FUNCIONAIS; COSMÉTICOS PARA APLICAR NA PELE; COSMÉTICOS PARA CUIDADOS DE BELEZA; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE CREMES; CREMES COSMÉTICOS PARA ROSTO E CORPO; CREMES E LOÇÕES COSMÉTICAS; CREMES FLUIDOS (COSMÉTICOS); CREMES DE REPARAÇÃO PARA USO COSMÉTICO; GELES CORPORAIS; HIDRATANTE CORPORAL; LEITES DE BELEZA; LOÇÕES DE BELEZA; MÁSCARAS DE LIMPEZA FACIAL; MÁSCARAS PARA O ROSTO E O CORPO; COSMÉTICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DA PELE ENRUGADA; COSMÉTICOS PARA MELHORAR A QUALIDADE DA PELE; COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE LOÇÕES; CREME DE NOITE; CREMES ANTIENVELHECIMENTO; CREMES ANTIRRUGAS; CREMES COSMÉTICOS NUTRITIVOS; CREMES DE DIA; CREMES DE NOITE [COSMÉTICOS]; CREMES ESFOLIANTES; CREMES FACIAIS [COSMÉTICOS]; CREMES FACIAIS PARA USO COSMÉTICO; CREMES HIDRATANTES; CREMES HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICOS]; CREMES HIDRATANTES PARA USO COSMÉTICO; CREMES, LOÇÕES E GÉIS HIDRATANTES; CREMES PARA A PELE; CREMES PARA O CORPO; CREMES PARA O CORPO

- [COSMÉTICOS]; CREMES PARA O ROSTO; CREMES PARA O ROSTO E PARA O CORPO; CREMES PARA OS CUIDADOS DA PELE [COSMÉTICOS]; CREMES PARA REDUÇÃO DA CELULITE; CREMES PARA REDUZIR AS MANCHAS ASSOCIADAS AO ENVELHECIMENTO; CREMES PARA REFIRMAR A PELE; CREMES TONIFICANTES [COSMÉTICOS]; EMULSÃO HIDRATANTE PARA A PELE, SEM SER PARA USO MÉDICO; EMULSÕES CORPORAIS; EMULSÕES COSMÉTICAS PARA O CORPO; EMULSÕES HIDRATANTES PARA A PELE PARA USO COSMÉTICO; ESFOLIANTE PARA O CORPO; ESFOLIANTES COSMÉTICOS PARA O CORPO; ESFOLIANTES PARA O ROSTO; GELES DE LIMPEZA; GELES FACIAIS; GELES HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; HIDRATANTE PARA A PELE; HIDRATANTES; HIDRATANTES CORPORAIS; HIDRATANTES COSMÉTICOS; HIDRATANTES FACIAIS [COSMÉTICOS]; HIDRATANTES PARA A PELE
- 05 AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS DE COMPRIMIDOS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA; ANTIOXIDANTES; ANTIOXIDANTES PARA USO DIETÉTICO; CÁPSULAS DE EMAGRECIMENTO; CHÁ ADELGAÇANTE PARA USO MEDICINAL; COMPLEXOS DE VITAMINAS; COMPRIMIDOS DE VITAMINAS; FIBRAS DIETÉTICAS; MULTIVITAMINAS; PÍLULAS DE EMAGRECIMENTO; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA D; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA B; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA C; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA A; PRODUTOS DE ESTIMULAÇÃO DO APETITE; PRODUTOS NUTRICIONAIS E DIETÉTICOS; PRODUTOS QUE FORNECEM AO ORGANISMO VITAMINAS E OLIGOELEMENTOS ESSENCIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS
- 44 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; FISIOTERAPIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; MASSAGENS; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; ANÁLISES COSMÉTICAS; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; CONSELHOS DE BELEZA; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSULTAS DE ESTÉTICA; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; DEPLAÇÃO A CERA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA
- (591)
- (540)
- THE REBORN PROJECT**
- (550)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
626615	2019.12.19	2019.12.19	TANKA NATH SAPKOTA	PT	35	
626616	2019.12.19	2019.12.19	TANKA NATH SAPKOTA	PT	35	
627882	2019.12.19	2019.12.19	HUBEL VERDE - ENGENHARIA AGRONÓMICA, S.A.	PT	01	
628145	2019.12.19	2019.12.19	AMÍLCAR VICENTE UNIPessoal, LDA.	PT	42 44	
628410	2019.12.19	2019.12.19	SILVIA ALEXANDRA SEREJO MATEUS	PT	35 36 37 41 43 45	
629272	2019.12.19	2019.12.19	EFEN - HOTELARIA, S.A.	PT	11	
629829	2019.12.19	2019.12.19	SÉRGIO MAGALHÃES CRUZ UNIPessoal LDA	PT	43	
630170	2019.12.19	2019.12.19	FABIO MARTINS BRANDAO	PT	41	
630174	2019.12.19	2019.12.19	RIVERBALCONY - LDA	PT	35	
630182	2019.12.19	2019.12.19	RAUL FILIPE ESPINCHO TEIXEIRA	PT	41	
630293	2019.12.19	2019.12.19	LOPES CARDOSO & TEIXEIRA MACHADO, LDA	PT	41	
630294	2019.12.19	2019.12.19	GREENAGRI, LDA	PT	01	
630341	2019.12.19	2019.12.19	JOAQUIM E VITOR MARTINS	PT	43	
630349	2019.12.19	2019.12.19	JOSÉ AIRES VAZ DO ROSÁRIO	PT	35 36 37	
630371	2019.12.20	2019.12.20	ADEGA COOPERATIVA DE PENALVA DO CASTELO, CRL	PT	33	
630372	2019.12.19	2019.12.19	SOCIEDADE PORTUGUESA DE CARDIOLOGIA (S.P.C.)	PT	41 44	
630374	2019.12.20	2019.12.20	SOLVERDE - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DA COSTA VERDE, SA	PT	41	
630441	2019.12.19	2019.12.19	3 D + DREAMS, UNIPessoal LDA	PT	40 42	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
579495	2017.10.24	2019.10.10	ALFASIGMA S.P.A.	IT	05	sentença do 1.º juízo do tpi, com o processo nº 188/18.4yhlsb, julga o recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo inpi. acórdão do trl julga a apelação improcedente e confirma a sentença recorrida.
589455	2018.11.16	2019.09.26	NOTECCOMERCIAL LTDA - EPP	BR	03	sentença do 2.º juízo do tpi, com o n.º de processo 24/19.4yhlsb, julga o recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo inpi. acórdão da 8.ª secção do trl julga a apelação improcedente e confirma a sentença recorrida.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1342378-E1	2019.11.05	CHANEL	FR	09 14	
1398393-E1	2019.11.08	HGT INVESTMENTS LIMITED	GB	09 16 21 25 28 35 36 37 38 39	
1448923-E1	2019.09.18	JOINT-STOCK COMPANY OBNINSKORGSINTEZ	RU	01	
1502341	2019.07.22	ZHEJIANG BRISK ENVIRONMENTAL TECHNOLOGY LIMITED	CN	11	
1502343	2019.10.16	JINAN YINXIN TRADING CO., LTD	CN	25	
1502346	2019.09.26	LARPLAST PLASTIK AMBALAJ SANAYI VE TICARET LIMITED SIRKETI	TR	20 21	
1502413	2019.07.26	LI BINKUN	CN	28	
1502435	2019.07.26	LI BINKUN	CN	28	
1502450	2019.07.26	LI BINKUN	CN	28	
1502494	2019.09.20	HERMES INTERNATIONAL,SOC.EN COMMANDITE PAR ACTIONS	FR	14	
1502506	2019.08.13	NANJING SUWEN SOFTWARE TECHNOLOGY CO. LTD	CN	42	
1502535	2019.11.12	ZAOZHUANG ELLBEST CRAFTS CO., LTD	CN	28	
1502590	2019.08.15	THE DAY TRADING ACADEMY SAS	CO	41	
1502598	2019.07.15	HMFSF IP HOLDINGS, LLC	US	11 40	
1502695	2019.10.09	CHANEL PARFUMS BEAUTÉ	FR	03 35 41 44	
1502725	2019.06.25	ORIENTAL RECREATIONAL PRODUCTS (SHANGHAI) CO., LTD.	CN	07 12 25 28	
1502756	2019.10.29	OLIVIER DE BRUEKER	FR	32	
1502774	2019.06.30	TEJART GOSTAR ELSA CO.	IR	34 35 39	
1502783	2019.10.17	ANKA TIBBI MALZEME ARAÇ VEGEREÇLERI ELEKTRIK ELEKTRONIKBILG. IT. IH. SAN VE TIC.LTD.STI	TR	10	
1502881	2019.07.26	GOLF VERSAND HANNOVER GMBH	DE	12 18 21 25 28 39	
1502977	2019.09.23	SOCIETE COOPERATIVE GROUPEMENTS D"ACHATS DES CENTRES LECLERC, SC	FR	01 05 30	

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1503008	2019.09.23	GALEC SOCIETE COOPERATIVE GROUPEMENTS D"ACHATS DES CENTRES LECLERC, SC	FR	16	
1503068	2019.10.16	GALEC SHANDONG XIAOYAO YIJIA AUTOMOBILE SERVICE CO.,LTD	CN	25	
1503235	2019.11.06	ZHANGZHOU TAN CO., LTD. FUJIAN, CHINA	CN	29 31	
1503259	2019.10.29	OLIVIER DE BRUEKER	FR	32 33 43	
1503288	2019.10.21	D.I.T.E.K.S. TEKSTIL ÜRÜNLERI SANAYI VE DIS TICARET ANONIM SIRKETI	TR	18 24 25 26	
1503300	2019.07.16	TEJART GOSTAR ELSA CO.	IR	34 35	
1503402	2019.06.17	CHUZHOU FINE INTEREST I/E CO.,LTD	CN	29 30	
1503471	2019.10.07	FATRO IBERICA, S.L.	ES	05	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1111030-E1	2018.04.25	2019.12.12	TRINO SP. Z O.O.	PL	10 21	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º, n.º 5 por remissão dos arts. 245.º e 246.º do cpi de 2018
1210077-E1	2018.04.16	2019.12.12	JOINT STOCK COMPANYUNITED CHEMICAL COMPANY URALCHEM	RU	01	arts. 239.º n.º 1 al. a); 253.º e 254.º todos do cpi 2003; arts. 229.º, n.º 5 por remissão dos arts. 245.º e 246.º do cpi de 2018

REGISTO DE LOGÓTIPOS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
49391	2019.12.19	2019.12.19	PENSA O AMOR, LDA.	PT	
49424	2019.12.18	2019.12.18	FRIMARANTE 2 - ASSISTÊNCIA E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE HOTELARIA, LDA.	PT	
49427	2019.12.18	2019.12.18	SARA VANESSA PINHEIRO PIRES	PT	
49438	2019.12.19	2019.12.19	GRAFISOL - EDIÇÕES E PAPELARIA, LDA.	PT	
49448	2019.12.19	2019.12.19	MELOPIRES - CONSULTORIA E GESTÃO, LDA	PT	
49451	2019.12.19	2019.12.19	LUIS CARLOS SILVEIRA DA COSTA	PT	

Renovações

N.ºs 2 270 e 49 764.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43– 1050-119 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dt.º - 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 - Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3.º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1.º Dto. – 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dt.º – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Rua do Carvalho, 282- 4445-374 ERMESINDE
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Afonso de Albuquerque, n.º25 – 2º piso - 2400-076 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 VILA NOVA DE GAIA
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 AMADORA
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Rua Pedro Julião, n.º10, 2º Esq. - 2845-123 Amora
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4100-002 PORTO
- Tel. 220028916 – Tlm: 962043227 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.p

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Avenida do Uruguai, n.º 31, 6.º frente – 1500-611 LISBOA
- Tlm: 963135488
- E-mail: inesduartetavares@gmail.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Rua Agnelo Gonçalves David, n.º4, 1º Esq – 2080-055 ALMEIRIM
- Tlm.: 918866349
- E-mail: miguel.fduarte@hotmail.com

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tlm.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686